



PROJETO DE LEI Nº.

201/719

"Autoriza a doação à Serfes Indústria & Comércio Ltda., dos imóveis que menciona no distrito industrial, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a doação à Serfes Indústria & Comércio Ltda., com fundamento na Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, bem como na presente Lei, dos terrenos não edificados de sua propriedade, situados no distrito industrial, designados por lote 41, da quadra 04A, Matricula 71.466, de 26 de abril de 2019, e R-1-71.466, de 26 de abril de 2019, lote 42, da quadra 04A, Matrícula nº 71.467, de 26 de abril de 2019, e R-1-71.468, de 26 de abril de 2019, e R-1-71.468, de 26 de abril de 2019, e R-1-71.468, de 26 de abril de 2019, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, onde constam as suas localizações, áreas, medidas, delimitações e confrontações.

Art. 2º Ficam atribuídos aos imóveis objetos desta Lei os valores respectivos constantes do laudo de avaliação que forma seu anexo.

Art. 3º A donatária deverá construir e manter nos terrenos o seu estabelecimento industrial de acordo e na proporção dos projetos que forem aprovados.

§ 1º O domínio dos terrenos retrocederão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I - deixe de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 (dois)anos a contar da data de vigência da presente Lei;

II – deixe de comprovar durante o prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, a criação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregos a que se obrigou, bem assim deixe de gerar o faturamento de 50%.(cinqüenta por cento) da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades da beneficiária;

III - a qualquer tempo, cesse as atividades da empresa, abandone os imóveis ou lhes dê destinação diversa da que motivou a doação.

§ 2º Caso a donatária não cumpra os prazos previstos nos incisos I e II, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso III, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e os terrenos se reverterão automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da beneficiária da doação.

§ 3º A reversão automática de que trata o parágrafo anterior se dará mediante ato unilateral praticado pela Administração Pública Municipal de Araguari, e será efetivada por meio de averbação de termo administrativo à margem das matrículas dos imóveis no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

B







Art. 4° A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n° 038, de 21 de setembro de 2006.

§ 1º A donatária deverá ainda arcar como contrapartida em razão da doação dos bens públicos de que é beneficiária, com o pagamento para a Fazenda Municipal no montante equivalente ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) dos valores de avaliações dos imóveis, que poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com o início da obrigação a partir da data de lavratura da concernente escritura pública de doação.

§ 2º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que entrar em vigência esta Lei, para receber a escritura pública de doação, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas, inclusive seu registro, devendo para tanto apresentar comprovação de regularidade com as Fazendas Públicas respectivas.

§ 3º Após assinada a escritura pública de doação a donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o seu registro e no mesmo prazo deverá apresentar os projetos técnicos correlatos para aprovação, os quais devem atender as exigências do Código Municipal de Obras por tratar-se de construção industrial.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa Secretário de Administração

Sebastião Donizete de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo





#### JUSTIFICATIVA:

# Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a doação à Serfes Indústria & Comércio Ltda., dos imóveis que menciona no distrito industrial, dando outras providências."

Através da Lei nº 5.474, de 22 de dezembro de 2014, o Município de Araguari foi autorizado a celebrar com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG o convênio para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial, conforme cópia do instrumento anexo firmado.

A Lei Estadual nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012 trata da municipalização dos distritos industriais, para tanto foram doados ao Município de Araguari os lotes e terrenos que ainda não haviam sido alienados ou prometidos a terceiros, dentre eles os lotes ora objeto de doações, segundo se vê pelas certidões anexas do Cartório de Registro de Imóveis local.

Ressalte-se no âmbito municipal a existência da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, que "Autoriza a concessão de incentivos à instalação e ampliação de indústrias neste Município, dando outras providências", dentre os estímulos previstos figura a doação de terrenos.

A doação de que trata este Projeto de Lei está revestida de interesse público, haja vista, que a empresa investirá na construção do seu parque industrial com isso criará empregos para a população e ainda gerará receitas de impostos e taxas para os cofres municipais relativas às atividades da beneficiária.

Acrescente-se que a patente existência de interesse público na doação do imóvel e escolha da donatária estão também justificados na manifestação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que faz parte do Processo Administrativo nº 1390-18, que trata da doação dos imóveis em tela segundo se vê pela respectiva cópia anexa, podendo assim ocorrer a alienação direta para a empresa independentemente de licitação pública, conforme preceituam o art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Os terrenos objeto de doações foram avaliados na conformidade do Laudo de Avaliação que integra o Projeto de Lei como seu anexo, em cumprimento ao disposto no art. 121 da Lei Orgânica do Município de Araguari e no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006, que trata do regime jurídico dos bens públicos municipais.

Por outro lado, verifica-se pelos pareceres favoráveis da Zênite, do IBAM e do Subprocurador Municipal inclusos no mencionado Processo Administrativo, que as doações pretendidas atendem os requisitos legais aplicáveis à matéria em tela, além do que a Empresa donatária terá que cumprir os encargos e condições estabelecidos no





presente Projeto de Lei, nos prazos determinados, sob pena do imóvel reverter ao domínio municipal.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos às Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, e que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 9 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho Prefeito



### www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/10/2017

### LEI Nº 2936

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS NESTE MUNICÍPIO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para incentivo à instalação e ampliação de indústrias neste município, fica o Chefe do executivo autorizado a oferecer:

I - estímulo fiscal;

II - doação de terreno;

III - realização de obras e

IV - prestação de serviços.

.§ 1º Iguais benefícios poderão ser concedidos á indústria já instalada neste município, para incentivo à ampliação de suas instalações, operações e produção.

§ 2º A indústria só merecerá o incentivo se for das que gerem ICMS ao município, ressalvadas os casos em que, pela natureza de suas atividades específica, esteja excluída da incidência desse tributo, hipótese em que, não obstante, poderá beneficiar-se desta Lei.

Art. 2º O estímulo fiscal consistirá na isenção temporária, concedida pela Fazenda Municipal, no todo ou em parte:

I - do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao imóvel ou imóveis onde se exerçam as atividades objeto da instalação ou ampliação estimulada;

II do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativamente às attividades da beneficiária; II do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN e Texas diversas, relativamente às atividades da beneficiária; (Redação dada pela Lei nº 3170/1997) (Revogado pela Lei nº 5955/2017)

III das Taxas e Contribuições de Melhoria vinculadas diretamente ao empreendimento incentivado,

https://leismunicipais.com.br/a/mu/a/araguari/iai-ordinaria/1004/204/2028/1-1---------------------------------

#### durante as operações de instalação ou ampliação.

III - de tributos em geral, durante a fase e em virtude das ações, atividades, obras e serviços de implantação da unidade industrial, ou de ampliação das suas instalações, operações e produção, estendendo-se o benefício a terceiras pessoas, físicas ou jurídicas executoras das ações, atividades, obras e serviços referidos, desde que para o correspondente barateamento a favor da empresa incentivada. (Redação dada pela Lei nº 3170/1997)

Art. 3º A doação será de terreno adequado às atividades empresariais e tanto a mesma quanto a realização de obras e prestação de serviços, como também o estímulo fiscal, serão de vulto proporcional à expressão social e econômica do empreendimento.

Parágrafo Único - As obras e serviços de incentivo serão sempre executados na própria instalação ou ampliação da indústria, e poderão consistir em uma ou mais das seguintes ações, ou ainda só em auxílio a qualquer das mesmas:

I - aterro ou terraplanagem da área destinada à indústria ou suas unidades:

II - tarefas ou colaboração à altura da Administração Municipal, para a implantação de redes de energia efétrica, de alta ou baixa tensão, motivando-as mais, o poderem essas redes servir a outras indústrias ou a alguma camada da população;

III - construção de rede de esgotos sanitários;

IV - captação de águas pluviais;

V - abertura e/ou pavimentação de via de acesso; ...

VII - transporte, por viaturas da Administração ou a serviço desta, de máquinas equipamentos e materiais diversos, destinados à empresa;

VIII - perfuração de poços artesianos;

IX - outras realizações e desempenhos vantajosos e eficazes à instalação ou ampliação da indústria.

Art. 4º A indústria interessada deverá formular requerimento ao Governo Municipal, instruído com projeto hábil, que lhe propicie aferir os méritos do empreendimento sob os diversos e correspondentes aspectos, como os relativos ao seguinte:

I - tamanho e expressão das edificações;

II - características técnicas das atividades industriais;

III - alcances econômicos e financeiros, inclusive quanto à geração de renda tributária à Fazenda municipal;

IV - esquema administrativo e legal;

V - projeção das repercussões sócio-econômicas, notadamente pela demanda de mão de obra local e

utilização de matéria prima produzida neste município ou no Estado de minas Gerais.

- § 1º Constatados os merecimentos da empresa interessada, poderá o Prefeito Municipal, à vista dos mesmos e das vantagens que a instalação ou ampliação daquela carreará ao parque fabril desta cidade, ao erário municipal e aos interesses gerais vinculados à ocorrência, conceder-lhe um ou alguns dos incentivos contemplados nesta Lei, desde que também o permitam as condições operacionais e as disponibilidades financeiras da Administração pública.
- § 2º Quando da concessão do incentivo, serão estabelecidas e formalizadas as obrigações reversas da empresa beneficiária para com o Poder Público concedente, entre as quais, as relativas ao prazo para início e conclusão das edificações e instalações ou ampliações e, sendo o caso, para as fases progressivas do processo fabril, até a plenitude operacional.

Art. 5º Para a efetivação dos incentivos à implantação ou ampliação de indústrias neste município, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenções tributárias e ainda desempenhar serviços por execução direta da Administração ou por delegação a terceiros, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Poderá ainda, mediante autorização específica da Câmara Municipal, fazer doação de terrenos do domínio público local, ou de créditos deste município sobre as áreas do Distrito Industrial, em negócio direto e independente de licitação, e efetuar obras.

Art. 6º Vence em 31 de dezembro de 1996 o prazo para requerimento e concessão dos benefícios autorizados nesta Lei e o prazo para início de implantação dos projetos beneficiados. (Vide Lei nº 3155/1997)

Art. 6º A qualquer tempo poderá a parte interessada requerer os benefícios autorizados nesta Lei e, se deferidos, ser-lhe-ão fixados pela Administração Municipal os prazos para início e implantação dos projetos aprovados. (Redação dada pela Lei nº 3338/1999)

Art. 7º O tempo de fruição do estímulo fiscal variará de cinco a dez anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária.

Art. 82 Serão suspensos os favores concedidos aos empreendimentos que ao desenvolverem os projetos ou não iniciarem as atividades propostas, nos prazos ajustados.

- § 1º A empresa beneficiada que não cumprir as exigências legais e contratuais respectivas terá cassados os incentivos e ficará obrigada a:
- I pagar o município, monetariamente corrigidas, as despesas por esta realizadas a título de incentivo e recolher, atualizados, os tributos, impostos, taxas e contribuições de melhoria de que tenha sido isenta;
- Il devolver ao município áreas recebidas conforme cláusula constante da escritura de dação.
- § 2º A empresa não poderá alienar a qualquer título o bem e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos cinco anos do efetivo início de suas atividades, cumprindo-lhe guardar respeito a outras restrições e a todas as condições e encargos que lhe tenham sido prescritos no ato da doação u na outorga da vantagem, sob pena de, transgredindo-o tornar-se incursa nas sanções do antecedente § 1º, e se, após cumpridos os cinco anos de efetivas atividades, ocorrerem a alienação e cessão citadas, ficarão transferidas à empresa adquirente ou cessionária, as obrigações da vendedora ou cedente que sejam de

caráter permanente e aquelas que, não o sendo, estejam ainda pendentes de satisfação.

Art. 92 No caso de doação de imóvel, deverão constar do ato de doação - contrato preliminar ou escritura pública -, a cláusula de reversão de domínio e a de que a doação se faz conforme as condições constantes desta Lei, bem como os demais encargos que forem estabelecidos à doação, convencionais e legais.

Art. 10 A indústria donatária de terreno, desde que implantada e em funcionamento há dois anos, poderá liberá-lo da cláusula de reversão, assim como das demais condições e encargos que lhe tenham sido impostos na doação, se transmitir ao município doador, em contraprestação, outro terreno de valor equivalente, aceito pela Administração Publica à vista dos concernentes interesses públicos.

Art. 11 Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 1994.

Miguel Domingos Oliveira Prefeito Municipal

Oswando dos Santos Monteiro Secretário de Desenvolvimento Econômico

> Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/10/2017 Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.





<u>LEI Nº 5.474. de 22 de dezembro de 2014</u>

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação técnica com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, e a declarar extintos seus créditos tributários, em função da dação em pagamento em bens imóveis relativos à IPTU e taxas de serviços urbanos, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração do Distrito Industrial.

Parágrafo único. Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a CODEMIG, para a disciplina do intercâmbio jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes da minuta de convênio elaborada pela concedente (CODEMIG), que forma o anexo único a esta Lei.

Art. 2º Constitui objeto do convênio a que se refere o artigo anterior:

I- a cessão plena ao Município de Araguari, pela CODEMIG, da administração do Distrito Industrial de Araguari, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n. 20.020, de 5 de maio de 2012;

II- a promessa formal irreiratável de dação em pagamento de bens imóveis de tributos, ao Município, pela CODEMIG, de todos os terrenos ainda não ocupados no Distrito Industrial de Araguari;

III- a assunção pelo Município de Araguari da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o Distrito Industrial de Araguari, garantida a exceção de, em caráter excepcional e sob sua exclusiva responsabilidade perante terceiros, o Município poderá, diretamente ou mediante alienação, dar ao imóvel outra destinação, desde que pública ou de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e sempre com a anuência da CODEMIG, nos termos do art. 3°, parágrafo único, da Lei Estadual n. 20.020, de 5 de maio de 2012;

IV- a aceitação pelo Município de Araguari, sem reservas ou condições das sub-rogadas em direitos e obrigações da CODEMIG previstos em contratos ou escritura de compra e venda ou de promessa de compra e venda;

V- a prestação de assistência técnica pela CODEMIG, ao Município de Araguari, com vistas ao planejamento e administração do Distrito Industrial de Araguari.

Art. 3º Nos termos e condições da minuta de convênio anexa a esta Lei, fica o Município de Araguari autorizado a sub-rogar nos direitos e obrigações da CODEMIG, previstos em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para a sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Araguari, por intermédio do secretário de Fazenda, nos termos das disposições contidas no art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, e no caput do art. 291, do Código Tributário do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 071, de 29 de dezembro de 2010, a declarar extintos seus créditos tributários, em função da dação em pagamento em bens imóveis, oferecida pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

§ 1º A dação em pagamento em bens imóveis prevista no caput deste artigo, será concedida segundo valores consolidados até a data da efetiva transferência dos imóveis, pela CODEMIG, ao domínio municipal, após prévia avaliação realizada pela Comissão Permanente Avaliadora da Administração Municipal, criada pela Lei Complementar n. 046, de 21 de setembro de 2006, e abrangerá os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), contribuições de melhoria e as respectivas taxas de serviços urbanos incidentes sobre os junóveis

100





que compõem o Distrito Industrial de Araguari, nos quais figure como sujeito passivo da obrigação tributária a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

§ 2º Após o regular processo administrativo de apuração e consolidação dos créditos tributários referidos no artigo anterior, tão logo seja implementada a condição de transferência dos imóveis ao domínio público do Município de Araguari pela CODEMIG, fica o secretário de Fazenda, em despacho fundamentado, autorizado a declarar extintos os créditos tributários, consoante às condições estabelecidas na Lei n. 3.403, de 18 de agosto de 1999.

Art. 5° A assunção das obrigações constantes nos art.s 2° e 3° desta Lei, bem como de outras previstas no convênio de assistência e cooperação técnica, pelo Município de Araguari, não implicará em responsabilidade solidária passiva do Município de Araguari com a CODEMIG, pelas obrigações de natureza ambiental, constituídas anteriormente a cessão plena da administração do Distrito Industrial de Araguari, consistentes na condenação, juntamente com o Estado de Minas Gerais, a providenciarem o licenciamento ambiental corretivo do Distrito Industrial de Araguari, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, perante o Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM.

Parágrafo único. De igual modo, o convênio de assistência e cooperação técnica de que trata esta Lei, não obrigará solidariamente o Município de Araguari ao pagamento de qualquer tipo de multa (astreinte), que decorra do descumprimento de ordem judicial, pela não execução das obras e equipamentos destinados à total e constante adequação dos efluentes gerados pelas empresas e empreendimentos instalados no Distrito Industrial de Araguari, cuja aplicação provenha de execução de sentença com trânsito em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais e da CODEMIG.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém

Prefeito

Secretario de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Érico Roberto Chi Secretário da Faz



www.LeisEstaduais.com.br



# Leis Estaduais Minas Gerais



Qual é o seu ter o melhor Anúncio Qual é a Banda Líder e Claro

Ver mais

LEI Nº 20.020, de 05/01/2012

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO TÉCNICAS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG - AOS MUNICÍPIOS NA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig -, no cumprimento de sua missão institucional, prestará assistência e cooperação técnicas aos Municípios, para o planejamento, a construção e a administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas que contribuam para a geração de emprego e renda no âmbito local ou regional, atendidos o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 2° Fica a Codemig autorizada a doar lotes ou terrenos de sua propriedade existentes em distritos industriais aos Municípios em que estejam localizados, desde que não tenham sido alienados ou prometidos contratualmente a terceiros.

§ 1º A autorização de que trata o caput inclui os bens que vierem a ser arrecadados pela Codemig em virtude do descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promitentes compradores.

§ 2º Não serão objeto de doação as áreas destinadas, nos termos de regulamento, a projetos de interesse estratégico do Governo do Estado.

§ 3º Os imóveis que ingressaram no patrimônio da Codemig pelo instituto da doação com

encargo diverso da instalação de distritos industriais ficam excluídos da autorização de que trata o caput.

Art. 3° As doações a que se refere o art. 2° serão feitas com os seguintes encargos do donatário:

I - remissão, mediante autorização em lei municipal (https://www.leismunicipais.com.br), de eventuais dívidas de natureza fiscal da Codemig, ajuizadas ou não, incidentes sobre os imóveis doados;

II - obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional e sob sua exclusiva responsabilidade perante terceiros, o Município poderá, diretamente ou mediante alienação, dar ao imóvel outra destinação, desde que pública ou de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal (https://www.leismunicipais.com.br), observadas as exigências da legislação pertinente, e sempre com a anuência da Codemig.

Art. 4° Mediante convênio, em cada caso, poderá ser transferida a administração dos distritos industriais aos Municípios em que estejam localizados, que ficarão sub-rogados em direitos e obrigações da Codemig previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda e devidamente explicitados, inclusive os de decidir e aprovar projetos e fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

Art. 5° A identificação do imóvel a ser doado será objeto de especificação e de avaliação prévias e de deliberação do órgão competente conforme os estatutos da Codemig.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de janeiro de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Dorothea Fonseca Furquim Werneck



dos artigos 2º e 3º da Lei; e (ii) pela transferência, aos respectivos municípios, dos lotes e terrenos já alienados ou prometidos a terceiros, de acordo com o artigo 4º da Lei;

Considerando que a implantação de distritos industriais e de áreas destinadas a empresas constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico local e regional, gerador de renda, emprego e receita fiscal - benefícios cujos protagonistas mais próximos são os Municípios em que estão localizados;

Considerando que foi implantado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI/MG, incorporada pela CODEMIG nos termos da Lei Estadual nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, o Distrito Industrial de Araguari, com registro do loteamento em 16 de julho de 1986, perfeitamente conhecido pelo MUNICÍPIO em toda sua extensão, características físicas, confrontações, ocupações e situação fático-jurídica, no qual ainda existem terrenos sem ocupação, sendo do interesse MUNICÍPIO contribuir para acelerar seu pleno e rápido aproveitamento,

As partes resolvem firmar o presente CONVÊNIO, para disciplinar, entre outras avenças, a integral municipalização do referido Distrito Industrial, a partir da doação, ao MUNICÍPIO, dos lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, e da transferência, a ele, da administração dos demais lotes e terrenos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constituem objeto deste Convênio:

A cessão plena ao MUNICÍPIO, pela CODEMIG, da administração do Distrito Industrial de ARAGUARI e de todos os terrenos que o integram, inclusive aqueles já alienados ou prometidos, nos termos do art. 4º, da lei 20.020/2012;

1.1. A promessa formal de doação irretratável e irrevogável ao MUNICÍPIO, pela CODEMIG, de todos os terrenos ainda não ocupados no referido Distrito Industrial, relacionados na Cláusula Segunda, nos termos dos arts. 2º e 3º, da lei 20.020/2012;

Companhia de Deservolvimento Econômico de Minas Gerais - Codantos COELHO DE CARVALHO
Belo Horizonte/MS - CEP 30150-350 · Tel.: (31) 3207-8900 - EN HARIO TELITO MARI-MO



- 1.2. O compromisso, pelo MUNICÍPIO, de remissão total, mediante lei municipal, de quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial:
- 1.3. A assunção pelo MUNICÍPIO da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins exclusivamente industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.
- 1.4. A aceitação pelo MUNICÍPIO, sem reservas ou condições da subrogação em direitos e obrigações da CODEMIG previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda.
- 1.5. A prestação ao MUNICÍPIO, pela CODEMIG, de assistência técnica para o planejamento e administração do referido Distrito Industrial.

Cláusula Segunda - Dos bens a serem doados (arts. 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012) A CODEMIG doará ao MUNICÍPIO, no estado em que encontram, mediante escritura pública, a ser outorgada no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste convênio, e desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO neste convênio, todos os lotes e terrenos do Distrito Industrial de ARAGUARI não alienados ou prometidos a terceiros na presente data, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012, conforme abaixo discriminados:

Quadra 02: Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.759, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.760, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 03: Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro: Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula (1882), Livro 2-FEITO THICKNESS AND E ARAGUARI-MO EFET TO WON MARCOSCOEL

Companhia de Deservoivimento Econômico de Minas Gerais - 2000emig Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060



RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 52, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-A: Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG; com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari,

4

Companhia de Desarvolvimento Econômico de Minas Gaste Tografia GUARA.

Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonle/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-89069 - Pag: RST 3273-3060 - WWALCOCAMIO.



matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 42, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 44, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 46, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício MARCOS COELHO DE C

Companhia de Desenvolvimento Económico de Minas Gerais - Codenig DE ARAGUTARIENTO Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-3900 - Face Rua Manaus, 467 - Santa Eligênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax:-(31) 327



do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-B: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 04-C: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e

Companhía de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codenia Esta AGUARI-NG Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-2000 WEFELLO MUNICIPAL Rua Manaus, 467 - Santa Etigénia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - TeL: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 9273



descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 05: Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 06: Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 07: Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro, onde se encontra instalada e em operação a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do : Distrito Industrial de Araguari.

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Rua Manaus, 467 - Santa Eligânia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (81) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - WWW.copernig.com.br



MESPONDÊNCIA RECENTATION DE AZASTA MESPONDÊNCIA RECENTATION DE AZASTA DE AZA

CONVÊNIO entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial.

Ap(s) 27 (vinte e sete) dia(s) do mês de dezembro de 2017, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GÉRAIS — CODEMIG, com sede na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, CEP 30150-350, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA CASTELLO BRANCO, e por sua Diretora de Fomento à Indústria Criativa, Dra. FERNANDA MEDEIROS AZEVEDO MACHADO, e o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Araguari/MG, no Palácio dos Ferroviários, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás; CEP 38.440-001, inscrita no CNPJ nº 16.829.640/0001-49 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Marcos Coelho de Carvalho — doravante denominados, respectivamente, CODEMIG e MUNICÍPIO,

Considerando que o Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, aditada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, para disciplinar a assistência técnica e a cooperação da CODEMIG aos Municípios mineiros, com vistas ao planejamento, à construção e à administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas;

Considerando que a referida Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, prevê a municipalização dos Distritos Industriais de duas diferentes formas: (i) pela doação aos respectivos municípios, em se tratando de lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, nos termos

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Garais - Codenig ACOS ETTO NUNTORAL FILIA Manaus, 467 - Santa Eligénia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-3900 - Fax: (31) 127-7600 ARAM CODEMIG.com.



- 2.1. A CODEMIG também doará ao MUNICÍPIO todos os terrenos já alienados ou prometidos a terceiros que porventura vierem a ser arrecadados em virtude de descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promissários compradores.
- 2.2. Correrão por conta do MUNICÍPIO os emolumentos, despesas e encargos de natureza fiscal decorrentes da doação.
- 2.3. A doação será feita com cláusula de destinação dos terrenos, sob pena de reversão, em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Lei estadual n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, cláusula que constará da respectiva escritura pública de doação.

Cláusula Terceira – Da transferência da administração do Distrito Industrial (artigo 4º da Lei nº 20.020/2012)

É transferida ao MUNICÍPIO a administração de todo o Distrito Industrial, nos termos do artigo 4º da Lei nº 20.020/2012, inclusive dos terrenos já alienados ou prometidos a terceiros. Nesse sentido, fica o MUNICÍPIO subrogado nos direitos e obrigações da CODEMIG relativos ao distrito, previstos em contratos ou escrituras publicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas, e ainda no atendimento das exigências que vierem a ser fixadas por lei e pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo primeiro. Para os fins do caput desta Cláusula, relacionam-se, abaixo, os lotes e os terrenos do Distrito Industrial:

Quadra 01: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro: Lote 02,

Companhía de Desenvolvimento Econômico de Minas Geres Entra Co ART-MG

Rue Menaus, 467 - Santa Eligénia - Belo Horizonte/lviG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - Www.codemig.com/f



registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.714, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.715, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.716, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.717, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929,

NUNIGRAL

Companhia de Desenvolvimento Econômico de

Rua Manaus, 467 - Santa Eligénia - Belo Horizonle/IMS - CEP 30150-350 - Zel. (61) 320P 5900 - Fax: (31) 3273-3060 -



Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.929, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 31.530, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 31.531, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 31.531, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 28.257, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 38, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.991, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 39-A, registrado no Ofício

SOM WICIPAL



do Registro de Imóveis de Araguari, com área e descrição conforme registro; Lote 39-B, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, com área e descrição conforme registro;

Quadra 02: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 46.288, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.718, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.719, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.720, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.721, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 62.722, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

11

Companhia de Desenvolvimento Económico de Responsable - Sociento

Companhia de Desenvolvimento Económico de Responsable - Sociento

Companhia de Desenvolvimento Económico de Responsable - Sociento

Rua Manaus, 467 - Santa Eligênia - Belo Horizonle/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 327-8900 - Fax: (31) 3273-3060



Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.601, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.602, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.603, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.604, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.605, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.483-A, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.484, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.485, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.486, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 61.487, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.759, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 24.760, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349,

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas General Francos.

Belo Horizonto/MG - CEP 30150-350 - Tel - - Belo Horizonle/MG - CEP 30150-350 · Tel.: (31) 3207-2900 Fax: (31) 3273-3060



Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 36, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG; com área e descrição conforme registro; Lote 38, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 39, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 40, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 42, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 43, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 44, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 45, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 46, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 51, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.759, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 52, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.760, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 53, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.761, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 54, registrado no Ofício

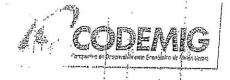


do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.762, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 55, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 33.763, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 56, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 57, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 58, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 59, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 60, registrado no Ofício . do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 61, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 62, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 63, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 64, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 65, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 03: Lote 01-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 01-B, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com



área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício-



do liegistro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Liviti 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Oficio da Registro de Imóveis do Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lotte 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livia 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, registrado no Oficio da Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lule 29, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livi a 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Uvra 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 31, registrado no Ofícia da Registro de Imóveis do Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 33-A, registrado no Ofício da Registro de Imóveis de Araguari, matricula 18.349, Hviti 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 34-A, registrado no Ofícia del Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; ្រាខ្នែ 36-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV n 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37-A, registrado no Ofício do . Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.709, livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 38-A, registrado no Ofício da Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.710, Livro 2-RG, com área e doscilção conforme registro; Lote 39-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39./11, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro: Luite 40-A, registrado no Ufício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 34./12, Livro 2-RG, com inva e descrição conforme registro; Lote 41-A, registrado no difício do Registro de lmuveis de Araguari, matrícula 39.713, Livro 2-RG, com men e descrição conforme regustro; Lote 42-A, registrado no Ofício do Registro do Imóveis de Araguari,



matricula 39.714, Livro 2-RG, com área e descrição conforme jegistro; Lote 43-A, regratrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 4/1/A, registrado no Ofício ela Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.3/19, Livro 2-RG, com área e desarição conforme registro; Lote 45-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; tote 46-A, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18 119, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Luite 47, registrado no Officio do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Hvrp 2-RG, com área e क्षण्याद्वित conforme registro; Late 4ध, registrada no Officia da Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; tote 49, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 45.376, Livro ¿-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 📆 registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragumi, matrícula 45.377, livro 2-RG, com área e dosamão conforme registro; Lote 31, registrado no Olicia da Registro de Imóveis do Araguari, matrícula 45.378, Livro 2 RG, com área e descrição conforme registro; lote 52, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, livro .'-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 53, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, livio ¿-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 54, registrado no Ofícia da Registro de Imóveis do Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; 1010 55, registrado no Ofício do Registro de Imóvois de Aragumi, matrícula 18.349, Tivro : RG, com área e descrição conforme registro; Lote 56, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragumi, matrícula 18.349, Livro 4-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 57, registrado no Olícia da Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição เอกโดรme registro; Inte आ, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguall, matrícula 18.349, Liviu 2 RG, com área e descrição conforme registro; Lote 59, registrado no Ofício do Registro de Imóvels de Araguari, matrícula 18.349, Livro 1-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 60, registrado no Oficia do Registro de Imóveis do Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;



Lote 61, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguati, matrícula 18.349, liviu 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 62, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livia I-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 63, registrado no Oficio do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.775, Livro 2-RG, com área e descriçπα conforme registro; Lute 64, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.776, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 65, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula 39.777, Livro 4-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 66, registrado no Oficio da Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.778, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 67, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.779, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 68, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.780, Liviu 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 69, registrado no Ofício da Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 39.781, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragunti matrícula 39.782, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 71, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e elescrição conforme registro; Lote 72, registrado no Oficia do fregistro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; tota 73, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragum I, matrícula 18.349, livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 74, 1= gistrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, livro 1-RG, com área e descrição conforme registro;

Registro de Impreis de Araguari, matricula 51.522, Livro 2-RG, con área e descrição conforma registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula 51.523, Livro 2-160, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registração no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.524, Livro 1 RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do Registro de Imóveis



de Araguari, matrícula 51.525, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragunil, matrícula 51.526, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.527, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Oficio do Registro de Imóveis de Ataguari, matrícula 51.528, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Loro 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragumil, matrícula 51.529; livru 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote (19, 188 istrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 51.530, Livro 🖫 RG, com área e dosarição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do Hegistro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área o descrição conforme regulto; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de lumiveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12. registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, malfirula AV-6-18.349, livio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, iegistrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livia 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lore 15, registrado no Oficio do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, livio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro ्रेन्ट्रि, com área e do aução conforme registro; Lote 17, registrado no Oficio do Magistro de Imóveis de Amguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lute: 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-មើ វា១, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Late ម៉ែ, registrado no प्राप्तात do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6 18. वर्ष, Livro 2-RG, com ntea e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Ollejo do Registro de lmuvers de Araguari, matrícula AV-6-18.349. Livro 2-RG, com area e descrição rondorme registro; Lote 21, registrado no Oficio do Registra de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, livro 2-RG, com área e राष्ट्राट्डेंo conforme regretro; Lote 22, registrado no Oficio do Registro de Imageis de-Araguari,



matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição configure registro; Lote 23, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrialla AV-6-18.349, Livio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349; Hvi 🗓 -RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e desprição conforme registro; Late 26, registrado no Ofício do Registro de Indiveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição configure registro; Lote 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, ma(rigula AV-6-18.349, livan 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, 18gistrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livi 🤉 3-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício do Ilegistro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2 RG, com átem e descrição conforme rogistro; Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Iniáveis de Araguari, malnicula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conferme registro; Lote 31. registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 32, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Hero 2-RG, com área e de a ição conforme registro; Lote 33, registrado no Oficio do Registro de Imóveis do Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2 RG, com área o descrição conforme registro; Lote 34, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 35, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro र Ru, com área e descrição conforme registro: Lote 36, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 37, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descriç त्वा conforme registro; Lute 38, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 😉, registrado no Ofício da Registro de Imóveis de Araguari, matricula 18.349, Livia 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 40, registrado no Oficio da Registro de Imóveis



de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 41, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Amguari, matrícula AV-6-18 349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; tate 42, registrado no Olicio do Registro de Imóveis de Araguari, matricula AV ம 14 449, Livro 2-RG, com men e descrição conforme registro; Lote 43, registrado no tifício do Registro de linoveis de Araguari, matrícula AV-G-18.349, Livro 2-RG, cuin área e descrição conforme registro; Lote 44, registrado no Ofício do Rogistro de Imóveis de Anaguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2 RG, com áren o descrição conforme registro; Lote 45, registrado no Ofício do Registro do Indóveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 46, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Гили 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 47, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Hyro 2-RG, com área e do arição conforme registro; Lote 48, registrado no Ofício do Registro de Imóveis do Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme regulro; Lote 49, registrado no Ofício do Registro de Injuyeis de Araguari, midrícula AV-6-18.349, Livro 2-Rú, com área e descrição conforme registro; Lote 50, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Tivito 2-RG, com área e descrição conforme registro; LoLe 51, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livra 2-RG, com área e devarição conforme registro;

Quadra 04-B: Lote 01, registrado no Ofício do Registro do Imóveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição contarme registro; Lote 0₫, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, mairicula AV-6-18.349, Livor 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livia 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote U4, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2 RG, com área a descrição conforme regratro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Imáveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição confurine registro; Lote

THE PARTY OF THE P



06. registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livra 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livia 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis do Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área o descrição conforme regedro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Injáveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10. registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguarl, matrípula AV-6-18.349, Tivin 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote LL, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livia 2-RG, com área e ilonnição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis do Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme reguiro;

Quadra 04-C: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imágeis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição confirme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, marrícula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 03; registrado no Ofício ाठ lugistro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, ।।ए।वं Z-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício da líegistro de Imóveis de Araguari, matrícula AV-6-18.349, Livro 2 RG, com áren e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Registro de Impiveis de Araguari, matricula AV-6-18.349, Livro 2-RG, com área e descrição confuntir registro;

Quadra 05: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Injóveis de Araguari, matricula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, multitulla 18.349, Livro 2-Ro, rom área e descrição conforme registro; Lote 03, reglatrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 1-RG, com área e desaução conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício da Hegistro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição gonforme registro;



::

:;

Lore 05, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguall, matrícula 18.349, Tivio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote UG, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livru ¿-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofício da Registro de Imóveis do Araguari, matrícula 35.375, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lore 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragumi, matrícula 18.349, Tivia 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descução conforme registro; Lote 10, registrado no Oficio da Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descriçãu conforme registro; tote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragumil, matrícula 18.349, river 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro Z-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 06: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imágeis de Araguari, matricula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 02, regultrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matritula 18.349, Livro 2-RC. rom área e descrição conforme registro; Lote 03, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 사람G, com área e de crição conforme registro; Lote 04, registrado no Ofício do negistro de Imóveis de Amguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote U5, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragumi, matrícula 18.349, Tivio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 06, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e desarição conforme registro; Lote 07, registrado no Oficio do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição canforme registro; rote 08, registrado no Oficio do Registro de Imóveis de Araguari, Matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 09, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro ERG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Ofício do प्रहांकीo de Imóveis



ele Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragunti, matrícula 18.349, Livini 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livia 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 13, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 14, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguati, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 15, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Liviu 3-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 16, registrado no Oficio do degistro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descriçamentorme registro; Lote 17, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragumi, matrícula 18.349, Livio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 18; registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula 18.349, Livro 2-RG, com área e rlesarição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Inte 20, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula 18.349, Livro 3-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Ofícia da Registro de Imóveis do Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; ालाः 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragum, matrícula 18.349, Livio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 26, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 27, registrado no Oficio do Registro de Imóveis de Aragumil. Inatrícula 54.565, Пунт 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 28, педіstrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 54.566, Livio 2-RG, com área e de anção conforme registro; Lote 29, registrado no Ofício da μεgistro de Imóveis de Araguari, matrícula 54.567, Livro 2-RG, com área e descrição ¿@forme registro;

.: เรา:เคเมเป้าจอในากเ



Lote 30, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 54.568, Timo 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 11. registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula 54.569, Livro 2-RG, com área e desgrição conforme registro; Lote 32, registrado no Oficio do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 54.570, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro;

Quadra 07: Lote 01, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, manicula 18.349, Livro 2-RG, com área e descrição conforma registro; Lote 02, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matidada 18.349, Livro 2-Ru com área e descrição conforme registro; Lote Od, loguerrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2 RG, com área e descrição conforme registro; Lote 04, registrado no Oficio do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com area e descrição conforme registro; Lote 05, registrado no Ofício do Rugistro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote UG, registrado no Ofício du Registro de Imóveis de Araguari, matricula 41.805, Livrer 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 07, registrado no Ofícia da Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 41.806, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 08, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 41.807, 1940 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote (19, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matricula 41.808. Livro E-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 10, registrado no Oficio do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 41.809, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lute 11, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 41.810; Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 12 ti, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, com área e descrição conforme registro; Lote ILLC, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragum I, i om área e descrição conforme registro; Late 17, registrado no Ofício do Rogistro de Imóveis de Auguari, matrícula 49.873, Livro 2-RG, com área e descriçilo conforme registro; Lote 18, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Amguari, matrícula 49.874, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 19, registrado no Ofício



do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.875, Hvir 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 20, registrado no Oficia da Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.876, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lore 21, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragunti, matrícula 49.877, Livio 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 22, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.878, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lote 23, registrado no Oficia da Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 49.879, Livro 2-RG, com área e descrição conforme registro; Lore 24, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Aragandi, matrícula 49.880, Livio 2-RG; com área e descrição conforme registro; Lote 25, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Araguari, matrícula 18.349, Livro 2-RG, com área e de arição conforme registro, ondo se encontra instalada o em operação a Estação de Tratamento de Éfluentes - ETE do Distrito Industrial de Araguali.

Parágrafo segundo. Não se incluem nos direitos referidos nesta cláusula os créditos deconomies de prestações ainda não quitadas pelo(a)(s), devidos por adquirentes de lating.

Paragrafa terceiro. Para os efeitos deste artigo, nas alienações que vier a fazer dos terrenos recebidos em doação, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar nos contratos e escuturas públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela CODEMIG para o Institto Industrial de ARAGUARI.

Paragrafo quarto. Na hipótese de já existir(em) ação(des) judicial(ale) em curso, entre a CODEMIG e compradores de terrenos no referido Distrito Industrial, a MUNICÍPIO pedirá sua li abilitação na lide, ao lado da CODEMIG.

Paragrato quinto. Passam a ser de exclusiva responsabilidade do M(M)CIPIO eventuais cheatgue ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, deconontes da administração do referido Distrito Industrial, que vierem a ocorrer a parta da a sinatura do presente convênio.

> White Charles Children 26. White is the Control of the Cont

Sanch Eignester Boll: Horizo de/ALG - CEP (1917) - 1666 - Tel : CEP (1917) - 107 (1914) - Fra - 177 (1



Paragrato sexto. O MUNICÍPIO adotará metas qualitativas e qualitativas, prazos, criterios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em controllar ou outros documentos que tenha, publicidade com os adquijrantes de áreas no De unio Industrial objeto do presente convênio, respondendo exclusivamente pelos ônus o respon abilidade do descumprimento.

#### Chinada duarta

A partir da celebração do presente convênio; ficara o Municiplo obrigado a exercer lisa तीरवाद्वाल a respeito das atividades desenvolvidas pelas indústrias lusialadas no Distrito industrul, em especial em relação ao cumprimento do disposto ua Lei Estadual nº 20 020, de 05/01/2012 e a manutenção da atividade industrial palas empresas ali ired il idar.

# Clauralla quinta – Da remissão de dívidas fiscais

O iviunicípio se compromete a remir integralmente, se existentes, mediante lei minucipal, quaisquer dívidas de natureza fiscal e respectivos acessórios, responsabilidade da CODEMIG, incidentes sobre <u>Lodos ós terrenos silitados nó Distrito</u> Industrial. lançadas ou inscritas em dívida ativa, ressalvando a colugaça dos créditos tributique dos atuais promissários compradores, adquirentes e/iii ocupantes de terrener, do Distrito Industrial em razão da incidência de Il 104, raxas municipais, contribuições e respectivos acessórios. Essa remissão é ENCARGO da doação conforme determina o inciso I, do art. 3º, da lei 20.020/2012.

Paragrafo primeiro. Fica a CODEMIG isenta, por prazo indelerminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial, imalijsive sobre taxas, contribuições de melhoria e tributos instituídos posteriormento à confessão da presente iscuçan, sem prejuízo da cobrança de créditos tributários de promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses terrenos, em relação aos tributãs de competência MARCO COEMODA GARAGA municipal" -

Companies de Doors reseau en Fresconnen de Francisco Propositioned
Balo Handra durinto CIT de Litt. Son Find City, Companies Manufa Elegista - Bulio Haniso deskillo - CLI (2013) - Mais - 185 - Cli (3207-1900). Filo - 185 - 185 - 186 - 1



#### Chircula Sexta – Da regência

Lucronvenio se rege pela Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, du Estado de Minas Genar, tal como alterada pela Lei nº 22.257/2016 e demais dispositivas lagais aplicáveis.

# Charagla Sétima – Da declaração de regularidade municipal

O MUNICÍPIO declara que NÃO está em mora, inadimplente com outra convênio, ou em diturnão de irregularidade para com o Estado ou com entidades da Adiministração Pública Estado habitat Indireta; salvo aquelas relativas a ações de educação, saúdo é assistência social, conferme parágrafo 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101. Je 2000;

# Clarenta Oitava - Da aprovação pela Câmara Municipal

Como condição para sua validade, este Convênio deverá ser aprovada, sem restrições, pela camara Municipal.

## Chinesia Nona – Do cumprimento

() presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes: de acordo com as clauradas acordadas, legislação em vigor, contratos assinados palas CODEMIG com adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do distrito inclustrial, que todos declaram contacer respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

# Chimada Decima – Da alienação dos imóveis

Para os lins deste convênio, não se consideram aplicáveis as diapasições da Lei nº 8.666/9.3, uma vez que a alienação dos imóveis localizados em (ijstrito Industrial presentiem de procedimento licitatório.

## Cláusula Décima-primeira – Do Foro

Lica eletto o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer controvérsias relacionadas com este convênio.

L por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente consenio, em três vias de ignal teor e para um só efeito.



#### Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.

COMI ANUIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CULTEMIG

in the wife	Linnayado la geliano hale la la
Marco Autônio Soares da Cunha	Fernanda Medèiros Azevedo Macliäili
Castello firenco	Diretora de Fomento à Indústria Criffillia
Direlos Presidente	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

MUTICIPA, DE ARAGUARI

·Zimakososii ir Circilio. Maidini sasaan t

Materia Chelho de Carvalho Alcas Sallas de Protesto Manicipal

LES LEMINHAS

::2

11 (1.1.1)

2) - 11 balala - 1000 1 1 1 1 Cliffic ( 1 - 24 m ) - 1000 1 1 1

....criemig.com.br

2. SAMPLOS OF THE PART DEPORT	
ort Pounts of the second of th	Act 107 Dec Ho Portons Ponitive 25 (1972) 2017 Penedol de Stoppingke 40 Dec 1917 en legeny (1
	Alex water Viena Coeffice Princip 2 0000 pt Process 5200 2 in 2016
ri faja i Mil aa i i i i i i i i i	* 2 216 in Dec., 15 perce Points (251156 vr.)
4. 1	15 mental points (2001 to 000) 15 metaloh, bourtanda too Dine (1000 logen) 1 M 1200 - De Bourt Peneric 15 metaloh (2012) (100
\$ ± 45 #	Program 4-7 H-11 2017
7 mm 16 7	Pertura Printing 25 470 (187) Perculated Suspensio to Disc. Constant P. Co. Lemanto Assesso De Stanto
	Dono h. 4792 (1997) Dono 9000225 2017
	· in the the City
dia	Fest one Printers, 255 (2012); Pen indak, Surganite (37) (b): Previological I fu Unite Ferreira Resluptors (b) 55 (b): 4. VPARS 2011
	Pine 536441 247
1. · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	P. House Pointern. 25(2011) 2011. Pointed also Sorposition Proc. Consultational Proc. Mag Marc Hermanics.
	Program Street, 2011
Age at the second secon	Process of Proceedings of the Artificial Process of the Control Process of the Artificial Proces
T	Principle of Principles and Principles of the Community o
790 gra 10 10	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Price of 273 202 2027  Period Popular 275 2027  Period delection proposed that the processing Price of the Pr
W	Language Statement Stateme
	No. 173 De Cde
The second secon	Lori ner Puntera (25/1991/2013) Lori Calade, Surgon S. 39 Dec. Corn Jogen F. Liet ( Lori Computer Plane)
	Process 64017 17 2017
1 1	1-principamen 25,205 2-1;
	Persialuk Suspensio Malina desadupen (dest.) Del ., Problem alimb
	Franch 1917 20111 Face on Samuel 2 2016
	- TIV ht Dest de
,	Personal Promotes 25 bal 7 200 Personal Strategic Action Process Section 11 balls of
*	Parties Marquest Dr. Sentin Pertie In Hermal Service
	Paris in Thomas 2003 Paris on Commissions on 21th In February
	Leathers Promites 21 Theorem 1911 Leathers the page reservoir Constitution 1919 to
F) (2011 - 2011 WAY)	Residu 222 (M1204) Nesson (270-250 2016)
	Per ania Panning 247373 791 Len dichale (suspendictors) - Priori form Pitros
. u	United Principal Programmes (1971)
	Per - a Chrosal 2016
and the firms	Personal Parameter 247 207 203 3 Very delight Suspendice to the concept largem 1 for the
	Origin Comes the colorests But who transferred
94 (4 B)	Par ex an Ethicsiza 2017 1771 to 176
1	the madematica (1972) but the Constitution of the
1	Col - Line D. Co. to Econol. Section 2
500 E	Parisonal Energy 2017
4.	Post ma Pondrum 2 Proce Set
N N (2)	Providente Sucremente in Day Providence I face of I not of I not better the circ County
*1	- Relate General (31 Pair reas Cameras 2016
(4) B	Particular Parinteen (247192-298)
in the state of th	Per shalledy Suppression for the extragent I flor a
ot .	the larger William Company the Color form Remarks Sandwerf St.
•	Physics 54 (664), 2016 and 218 In Date 6.
	Portion Pointers 24721 (20) Partificiale Surgery-Sector Pass Recording on F. Proce
a a series	I may say I the Cant to at
econd .	Henrik J. 1912 5803 84 Processar 5 3902115 2001
	4 215 In 15-1 th
* ** * ****	<ul> <li>Penalphale, Suspensio (2014) — Resultagem (19).</li> <li>Group: Creating Published (2014) — sale</li> </ul>
	Strong Tres madige
	Process 250 Kard 2001.
*	Postulation 2012 12 1 Postulate Springer of the President of the
(4 %(4.€) € (4	to e flemune by Sans.
. ,	Process SEEDINGSHI
	Personal Impage - All he 200
(18 <sub>6</sub> ) = (1	Pr. dokale Surger (1991) - Prescingual Piere Committee In Lauren Sont - Errach (1922-1981) Processor (1982-1982)
S 14 14	of I Section
and the second	For em Paroux of 2017 5 1 2 Portlobale Surprises Willes - Country-on I Trac Lockney Madiopart Most
4	Franch office 2457

	31 7425551 33
	uńeju (
7-15-7	
i. .ar.i	
	. 1
.,,	
r.a	
ij	8
j	
	*
	F 65
	4) 12 22 17
	19 19 11
	ra Po
	)
	· · ·
	Trist (+1) da F
	Penangan Salapan Salapan Penangan
	Parties distant
	r P+ 1 popler
	Press
	Percel-
•	
	-
	liinėlų bino, d
12	noo - read house 1±1 H three H. H three M.

(4)
. LO CUCCUTUU
y (10) EXECUTIVO  Solution builty (1994-2015)  Position of the first section of the position of the position of the first section of th
Processor 55 (2011) 1992.  Lecturia Fundace 1993 1 76 (2015) In 19 Possibility Suppose 100 100 Peer Receive Security Berlin 1994 1 100 Peer Receive Berlin 1994 1 100 Peer Receive Security 1994 1 100 Peer Receive Security 100 P
Bergio Berr Da Chi, A i Propo la 1419-42 finita Propo de 5539677 finite
Process 55 300 miles 218 to Inc. Products Process 2 5 5 ftes 1 colored to Inc. Seeper Unit Inc. 155 5 ftes 1 colored to Inc. Inc. 155 5 ftes 1
Serger Unit the Terry  Exact 112 m - 12  From the SS 1212 m in the State
Performance of the Management Performance of the Conference Walliam Conference of the Conference Walliam Conference of the Conference o
Processor Vineral 2007  Fortier Pointer (** 1975)  Fortier Pointer (** 1975)  Fortier Pointer (** 1975)  Fortier Pointer (** 1975)  Fortier (** 1975)
Linear Appendix Code College II
Process Services of the Introduction of International Internationa
lands thember (and prompt ten) Them a temper (set)
Femilolde Supers, on the Confidence of the
Lestaria Panatra, "Plant 2011. Penntakah Sanjan, 1964 Day Franchagon I by Chlor Alvar Joseph Sanchagon I by Chlor Alvar Joseph Sanchagon I by Chlor Alvar Joseph Sanda Barra Sanda S
Festives Pointre C 112 201
I reminister between a state less. Consideration Pro- Latinal des Pourlies Construction of Production of Producti
Piers or January
Temper conserved   Tempe conserved   Tempe conserved   Tempe conserved   Tempe conserve
right de thom.  I burdon de 19 12 12 13 12 12 20 17 cm after anderson anderson de 19 12 12 13 12 12 20 17 cm after anderson ander
* "

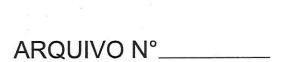
# Controladoria-Geral do Estado

Data da publicação do estrato no Diâna Oficial do Executivo		
21 dz junho dc 2016		
22 de dezembro de 2016		
23 de dezembre- de 2016	•	
IR de ianeiro de 2017		
20 de janeiro de 2017		
US de marco de 2917		
20 de maio de 2017		
15 de setembre Je 2017		
	21 de junho de 2016 22 de dezembro de 2016 23 de dezembro de 2016 18 de janeiro de 2017 20 de janeiro de 2017 05 de marco de 2017 20 de maio de 2017	21 dz junho de 2016 22 de dezembre de 2016 23 de dezembre de 2016 18 dz janeim de 2017 20 dz janeim de 2017 20 de marzo de 2017 20 de marzo de 2017

#### Editais e Avisos







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

N° 1330-18

PROTOCOLO Nº 02-2018

# Autuação

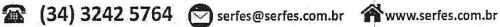
Aos:	on'ze	dias do mês de a reil
de	etado e Jim cielo	, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Aragua
2 3 1		•

Autuei o requerimento que se segue, acompanhado do respectivo talão de emolumentos.



Av. Dr. Oswaldo Pieruccetti, 411 – Jd. Interlagos Araguari/MG - CEP: 38445-130





Araguari, 05 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor **Juberson dos Santos Melo** Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A empresa SERFES METALURGIA , CNJP nº 07 459 244/0001-86 situada Avenida Dr. Oswaldo Pierucetti, 411, Jardim Interlagos, telefone 3242 5764, e-mail serfes@serfes.com.br , vem por meio deste, apresentar a Vossa Excelência o completo interesse em área/terreno no Distrito Industrial desta cidade, por se tratar de entidade dedicada à desenvolvimento econômico, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos, pede deferimento

- Sócio Proprietário Janir Rodrigues

SERFES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 07.459.244/0001-86



Araguari (MG), 22 / 02 / 18

Exmo. Sr.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Nesta

Senhor Prefeito,

Com propósito de somar esforços que visam ampliar e consolidar o nosso parque empresarial e, desejando ser parceira na consecução dessa importante tarefa, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>. a doação de uma área de 2000...m<sup>2</sup> do Distrito Industrial (ou outra área) para que possamos instalar a nossa unidade industrial.

A característica básica do nosso projeto empresarial são as seguintes:

01- Razão Social: Surfes Ind. Com. Kota. 02- Atividade da Empresa: Metalurgia
02- Atividade da Empresa: Metalungia
03- Situação: Empresa em Constituição()
Empresa Paralisada()
Empresa em Atividade( X )
Empresa em Expansão()
04-Capital Estimado a ser Investido: R\$ 400.000,00
05-Estimativa de Fatura Mensal: R\$
06-Número de Empregos a Oferecer: 20 empregos
07- Área a ser Edificada: $1000$ $m^2$
08- Área para Circulação: 3℃ m²
09- Área para Armazenagem Livre: 200 m²
10- Área destinada a Expansão:300 m²
11- Área para estacionamento: $2\infty$ $m^2$

Comprometemo-nos a observar os prazos contratuais, apresentando os projetos no máximo em 60 dias; dar início às obras com 90 dias e entrar em operação, no máximo com 150 dias após aprovação.

Estamos cientes de que o não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará rescisão automática do benefício, e a área doada retornará ao patrimônio público.

Esperamos sermos agraciados com vosso parecer, queira aceitar os nossos protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,

X



#### Informações Básicas para Enquadramento (Referentes ao Projeto que se Pretende Implantar no Terreno)

1 A Empresa					
1.1 Razão Social: Serfes Ind. Com. Cotda					
1.2 Endereço para Correspondência:					
Rua/Av.: Dr. Oswaldo Lienecti					
Nº: 411 Complemento: Bairro: fd Intulagos				Oyor	
Cx. Postal: Telex: Telefax:				1 9	
Telefone (s): 3242 5764	E-mail: <u>se</u>	yer O seyes. 16 CEP:	com- 5	·	
Cidade: <u>Jaquani</u>	Estado: <u></u> ✓	CEP:	38445	- 130	
1.3 Constituição:					
	Empresa Par	Constituição alisadaatividade	( )		
Situação Pretendida: Empresa em expansão(★) Empresa em relocalização()					
1.3.2 C.G.C.M.F. n°: 07.45	59, 244/	000 1 - 8,6		PAUL	
1.3.3 Inscrição Estadual nº 035. 379 644 0074					
1.3.4 Capital Social Atual: R\$ _	110-000	)′∞			
1.4 Diretoria:		1			
X NOME		CARGO	PROFI	9530	
	-	CARGO	1 ROTT	JOAU	
* Janii Lodrigues		Sécie Prop.	Emple	ánis	
* Louciana O.M. Rodri	gus	Socie Prop.	Emple	aris	
	11	-			
4	9e i				
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	4		

(Assinalar com X os nomes dos Diretores ou Sócios-gerentes que assinarão o contrato de compra e venda de terreno com a CDI - MG)

2 Documentação

Anexar cópia do Ato Constitutivo da Empresa e última alteração, devidamente registradas na repartição competente, CNPJ e Inscrição Estadual.

3 O Projeto

3.1 Utilização do Terreno

Indústria e comércio atacadista de grades lixeiras, suportes, ferrargens para pré acabamento construção civil esca pamentos esporteros para motociclitas, prestação serviços em operal na círea de solda, torno, plaina, conte e dobra clapas aco, usinagem, revestimento e tratamento em milais (superficial), manuterção e reparação de maquinas e válvulas industriais

(Atividades a serem desenvolvidas na área e que constam no contrato)

#### 3.1.1 Processo de Produção

Planejamento - recebimento materia prima / serviço -, corte/debra/ urinagem/estamparia/solda/tratamento superficial -, estapu-, embalagem -> conferencia e vendas.

(Relacionar as Principais Etapas do Processo de Produção, Enumerar os passos necessários para se chegar ao produto final)

#### 3.1.2 Controle Ambiental

Emplegar es princípios de Trodução mois foimpa, controle da geração de residuos, reasprovietamento interno, descarte coveto de sucatas, estopas e EPIS e cumprimento da legislação ambiental vigente.

(Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental)

#### 3.2 Características e Utilização do Terreno

hocal de surperficie plana, preferencialmente que não tenha recevidade de apande aterramento, detado de infraestrutura básica de aquia e esopto, iluminação pública, colita lixo, covero.



(Indicar as características especiais exigidas pelo projeto em relação ao terreno quanto a localização, dimensões, topografia, etc.)

3.2.1 Previsão de utilização do terreno

	[	1000	m	2
	Área edificada total	<u></u>		N.S.
	Área p/ circulação, estabelecimento interno para uso da empresa	300	m	_
	Área dentro do terreno para Estacionamento de terceiros	200	m	2
	Área para armazenagem ao ar Livre			$i^2$
	Área destinada a expansão do Projeto	300	m²	
	ÁREA TOTAL DO PROJETO	2000	m	
3.3	Investimento Previsto para Implantaçã	io e Operação d	o Projeto:	
	rs 400.000,00.	i.e.		
3.4	Insumos			
	Matéria Prima ou Mercadoria		UF de	Origem
lami	mada aco carbono (perfe		MG	
Olan	ar aco	,	ES,GO	
Critic	nados aço carbono (perfi as aço		GO,SP	
		,		
	acionar as principais matérias-primas e	ou mercadorias	a serem adqı	iridas e a sua
origem)				(9)
3.4	.1 Energia Elétrica		6000_ KVA	
			tência estimaa	
3.4	.2 Água		05m³/dio onsumo m³/dio	
3.4	.3 Nº de Horas Trabalhadas por dia:	08	hora	5
3.4	.4 Telefone		2	
	N° de Terminais:	b responsabilio	lade do usuári	<del>(0)</del>
	*			
2.				



3.5 Mão-de-	-obra (Previsão na fase de ope	eração e a plena c	apacidade)
Ovalif	iondo	40	ammua a da a
	icada jualificada	05	empregados
	ıalificado		empregados empregados
	L	20	empregados
10174		20	empreguuos
3.6 Produto	s		
Suportes um	opral, tampar alça usilili dade, lixura	põr e caixa.	passagem, barran
applie of aco	with darde, lixura	is, grelhas,	carrinher carga,
as to each arms	a câmera e interfore	and hide	amother Marica Adde
			311-2000 7 770 19 19 19 72000
usvagm e	tratamento superficia		x -
(Relaciona	ar os principais produtos ou se	ervicas a serem co	mercializados pela
(Retactions	Empre		mer cianzados pera
3.7 Faturan	nento (Previsão média mensal	)	
De Prod	duto	R\$ 5	2,000.00
De Ser	viço	R\$ 3	2,000,00
	L	)	20.00,00·
			100
3.8 Imposto	s (Previsão média mensal de	recolhimento)	
			1
ICMS	o Sobre Serviços(ISS)	R\$_!ma	luso no simples
Imposto	Sobre Serviços(ISS)	R\$ in	clus no simply
5 8	nento: <u>22 / 02 / 201</u> 3		
Informante: Jul	ioma	Cargo: _ Geve	nte
Assinatura: ful	iona mender hodrige	us.	
		Marine Company of the	
Data da anno altim	01000 000		
	ento: $\frac{22}{2018}$		
Contador: 3 ol	Jus sibrill et son	NO	
Assinatura:	X		ē
	4		
<u> </u>	6 Olympa Cunha		
Table 6	de Oliveira Cunha or CRC-MG: 84621		
Celu	der: 9 8806 - 7600	a	42 (82



#### CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

## SERFES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, que entre si fazem "JANIR RODRIGUES" brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 06 de julho de 1965, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari Estado de Minas Gerais à Rua: 05 nº 19, bairro Santa Terezinha.Portador da Cédula de Identidade sob nº MG-5.103.506 expedida pela SSP – Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob nº 640.797.086-53,

'ROBSON MENDES", brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 08 de maio de 1976, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari Estado de Minas Gerais à Rua. Vereador Adolfo Duarte n°791 bairro Industrial. Portador da Cédula de Identidade sob n° MG-8-710.378 expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob n°966.443.706-91,

FLÁVIO EURIPEDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido em 28 de julho de 1975, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari Estado de Minas Gerais á Rua: São João nº 329 bairro Santa Terezinha.Portador da Cédula de Identidade sob nº MG. 7.933.116 SSP MG. inscrito no CPF sob nº 003.938.086-61,

HERLEI FRANCISCO BASILIO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08 de maio de 1977, residente e domiciliado nesta cidade de Zaraguari Estado de Minas Gerais à Rua: 17 nº 190, bairro Independência.Portador da Cédula de Identidade sob nº MG 10.129.349 SSP MG, inscrito no CPF sob nº 032.022.526-74

### "DO TIPO SOCIETÁRIO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS".

PRIMEIRA Os sócios têm entre si como justo e contratado a constituição de uma Sociedade EMPRESARIA, que se regerá pelo Art. 997 inciso II e art.1.158, do Código Civil de Janeiro de 2002, e pelas cláusulas e condições seguintes, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma Societária.

#### 'DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE E FORO

SEGUNDA: A Sociedade girará sob a denominação social de 'SERFES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA", tendo como nome de fantasia SERFES-, com sede na Rua: Venezuela nº 236, bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Araguari Estado de Minas Gerais".

Ficando eleito Por unanimidade dos Sócios o foro desta Comarca de Araguari-MG, único com competência, para dirimirem em primeira instância, todos e quaisquer ações fundamentadas neste dispositivo do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá estabelecer filial ou sucursal em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigente.

"DOS OBJETIVOS SOCIETÁRIOS"

Miles I

C. 010

TERCEIRA: A Sociedade terá como objetivo Social: Indústria e comércio de vitroux, janelas, venezianas, portas, portões, grades, lixeiras, tampas para reservatório, corte e dobra de chapas de aço, Prestação de serviços de torno, plaina ,solda, manutenção de maquinas industriais.

#### "DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO".

QUARTA: O Capital Social, gerador da Sociedade, é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), divididos em 20.000(vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1.00(Um real), cada uma, e distribuídos entre os Sócios nas seguintes proporções das respectivas contribuições assim consignados:

Jamillan

a) JANIR RODRIGUES, já qualificado subscreve, 8.000(oito mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1.00(Um real), cada uma, ou seja, 40%(quarenta) por cento do Capital Social, perfazendo um total de R\$ 8.000,00(oito mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional vigente.

b) ROBSON MENDES, já qualificado subscreve, 4.000(quatro mil) quotas no valor unitário, de R\$ 1.00(um real), cada uma, ou seja, 20%(vinte) por cento, do Capital Social, perfazendo um total de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional vigente.

c) <u>FLAVIO EURIPEDES DA SILVA</u>, já qualificado subscreve, 4.000(quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), cada uma, ou seja, 20%(vinte) por cento, do Capital Social, perfazendo um total de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional vigente.

d) HERLEI FRANCISCO BASILIO, já qualificado subscreve, 4.000(quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), cada uma, ou seja, 20%(vinte) por cento, do Capital Social, perfazendo um total de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional vigente.

#### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS "".

QUINTA: A Sociedade é de responsabilidade limitada, e a responsabilidade dos Socios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social.

#### "DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE"

SEXTA: O prazo de duração da Sociedade será Por Tempo Indeterminado, e terá o inicio das atividades em 05 de junho de 2005.

#### "DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS".

SETIMA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou alienadas, a terceiros sem o expresso consentimento dos demais Sócios, aos quais ficam assegurados os direitos de preferências em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### "DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE"

OITAVA: A administração técnica e financeira da Sociedade serão exercidas pelo administrador, <u>JANIR RODRIGUES</u>, o qual compete o uso da firma que subdividirá entre si todas as operações e a representação ativa, passiva judicial e extrajudicial da sociedade, e assina em separadamente por todos os atos e documentos referentes à firma, inclusive contas bancárias, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operação

1000

ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, sob pena de nulidade em relação à sociedade e os demais sócios.

RETIRADA DE PRÓ LABORE'

NONA: Será fixado uma retirada a título de Pró Labore para o administrador, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano vigente, para todo o exercício social, o qual não será inferior ao Salário Mínimo vigente e nem superior aos limites estabelecidos pela legislação do imposto de Renda, o qual será sempre levada a conta de despesas gerais ou subsidiárias da sociedade.

'DO EXERCÍCIO SOCIAL'

DÉCIMA: O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano data em que será apresentado Inventario social, balanço patrimonial, e, balanço geral de contas de resultado, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pêlos Sócios, nas proporções de suas quotas de Capital, podendo em caso de unanimidade, ser transferidas para conta de reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte. Será feita uma assembléia a cada quadrimestre seguinte ao termino de cada exercício social pelos sócios de acordo com art. 1078, C/C 2002, e a colocação destes documentos à disposição dos sócios não administradores, até trinta dias antes da reunião ou da assembléia, de sócios.

Rolen

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados à formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou então permanecerem em lucros acumulados para futuras destinações.

'DA RETIRADA DE SÓCIOS'

DÉCIMA PRIMEIRA: No falecimento de um dos sócios a Sociedade não será dissolvida necessariamente, podendo os "DE-CUJUS", ser substituído Por seus herdeiros ou representantes legais, mediante a concordância dos Sócios remanescentes.

- a) Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na Sociedade, os haveres do Sócio falecido, serão apurados Por balanço, e pagos aos herdeiros ou representantes legais, mediante a apresentação do Alvará Judicial, que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.
- b) Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os Sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica da Sociedade.

#### DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES

DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultado aos sócios nomear Procurador (es), para um período determinado, que não poderá exceder a um ano, podendo ser renovável em Reunião Geral dos sócios, sendo que no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelo(s) Procurador (es) assim nomeados.

#### 'DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS'

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações que implique na mudança de estrutura da Sociedade, só poderão ser tomadas Por decisão absoluta dos Sócios ou em casos previstos em Lei, hipótese em que procederá de acordo com os preceitos legais e específicos da matéria.

3

Declara sob penas da Lei, firmada pelo administrador que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresaria, conforme art. 1.011, §1° do Código Civil/2002.

E Por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma com a primeira via destinada o registro e com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

ARAGUARI 30 DE MAIO 2.005

Jan Mochign -

JANIR RODRIGUES

ROBSON MENDES

Frans Curredo de Si fro

Of a

HERLEI FRANCISCO BASILIO

TESTEMUMAS 1

MARCOS OLIVEIRA PRADO CI: M-4 807846 SSP MG

LUCIA HELENA SILVA PRADO CI: M 5 743826 SSP MG

Mauro E. Montelro OAB-MG 39.849

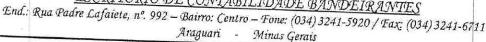
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120731548-1
DATA: 22/06/2005 PROTOCOLO: 056755104

#SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA#

MARCOS PITO ( TO .

MARRIE DE PAILA BOMPH







## <u>4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL</u>

# SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA ME

Av. Dr. Oswaldo Pieruccetti, nº 411, Jardim Interlagos / Araguari-Minas Gerais / Cep: 38.445-130 CNPJ (MF): 07.459.244/0001-86 CNAE-F:3314-7/03 Insc. Estadual:035.379644.00-74

Ementa: Alteração contratual nº 4, para fins de:

- a) Promover alteração de sócios.
- b) Promover alteração na administração da sociedade
- c) Promover alteração do objeto social
- d) Promover alteração do nome de fautasia
- Promover alteração do capital social
- f) Promover nova redação e consolidação das cláusulas deste contrato.

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, entre: RODRIGUES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Araguari-MG, nascido no dia 06/07/1965, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, a Rua Edemilson Marques Postigo, nº 100, Bairro Miranda, Cep:38.445-259, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 640.797.086-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.103.506 expedida pela SSP/MG, LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Araguari-MG, nascida em 27/09/1968, residente e domiciliada na cidade de Araguari-MG, a Rua Edemilson Marques Postigo, nº 100, Bairro Miranda, Cep:38.445-259, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.179.056-04, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.719.712 expedida pela SSP/MG, JULIANA MENDES RODRIGUES, brasileira, solteira, maior, gerente administrativa, natural de Araguari-MG, nascida em 06/09/1987, residente e domiciliada na cidade de Araguari-MG, a Rua Edemilson Marques Postigo, nº 100, Bairro Miranda, Cep:38.445-259, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 0817352.926-35, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.333.301 expedida pela SSP/MG e JANIR RODRIGUES FILHO, brasileiro, solteiro, maior. prensista, natural de Araguari-MG, nascido no dia 12/12/1990, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, a Rua Edemilson Marques Postigo, nº 100, Bairro Miranda, Cep:38.445-259, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 101.906.716-02, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.754.361 expedida pela PC/MG únicos sócios componentes da sociedade. empresária limitada SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA ME, sediada na Av. Dr. Oswaldo Pieruccetti, 411, B. Jardim Interlagos, Cep:38445-130, nesta cidade de Araguari, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.459.244/0001-86, constituído por instrumento particular de contrato social de sociedade empresaria limitada, datado de 30 de maio de 2005, e arquivado na JUCEMG sob o nº 3120731548-1, em sessão de 22/06/2005; ambos abaixo assinados tem entre si, justos e contratados de comum acordo e na melhor forma de direito, a efetuarem o presente instrumento particular de alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas e

a) Os sócios JULIANA MENDES RODRIGUES possuidora de 8.700 (oito mil e setecentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais) e JANIR RODRIGUES FILHO possuidor de 8.700 (oito e setecentas) quotas de capital no valor nominal

End.: Rua Padre Lafaiete, nº. 992 – Bairro: Centro – Fone: (034) 3241-5920 / Fax: (034) 3241-6711 Araguari Minas Gerais



de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais) cedem e transferem pelo seu valor nominal a sócia LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES o total de suas quotas, saindo assim da sociedade, o sócio JANIR RODRIGUES possuidor de 72.200 (setenta e duas mil e duzentas) quotas de capital no valor nominal de R\$72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais) cede e transfere pelo seu valor nominal 6.200 (seis mil e duzentas) quotas de capital no valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais) a sócia LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES, e que ora também integraliza neste ato 3.000 (três mil) quotas de capital no valor nominal de R\$3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente do País, os cedentes recebem integralmente da cessionária neste ato, em moeda corrente do País, pelo que se da a esta plena, geral e irrevogável quitação ostensiva a sociedade, pois inteiramente pagos e satisfeitos em todos os seus haveres e direitos no valor nominal, obrigando-se a nada mais reclamarem a qualquer titulo, em juizo ou fora dele, sobre objeto da presente cessão ou transferência; ficando assim a cessionária responsável pelo Ativo e Passivo da sociedade

b) A sociedade que antes era administrada pelo sócio JANIR RODRIGUES, neste ato passa a ser administrada pelos sócios JANIR RODRIGUES e LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES

- O objeto social que antes era: Industria e comercio de vitroux, janelas venezianas, portas, portões, grades, lixeiras, tampas para reservatório, corte e dobra de chapas de aço, prestação de serviços de torno, plaina, solda, manutenção de maquinas industriais, serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, manutenção e reparação de válvulas industriais, automáticas, de pressão, solenoides, borboleta, de agora em diante passa a ser: Industria e comercio atacadista de grades, lixeiras, escapamentos para motocicleta, ferragens para construção, prestação de serviços em geral na área de solda, torno, plaina, corte e dobra de chapas de aço, serviços de usinagem do tipo solda, tratamento e revestimento em metais, manutenção e reparação de maquinas e válvulas industriais, automáticas, de pressão, solenoides e borboleta.
- d) A sociedade que girava sob nome de fantasia de SERFES FERRAMENTARIA, neste ato passa a ser SERFES METALURGIA
- e) O Capital Social que antes era de R\$107.000,00 (cento e sete mil reais), neste ato passa para R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do pais.
- A sociedade continuará a vigorar entre os sócios JANIR RODRIGUES e LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES, entretanto, por força das alterações e condições acima e do objetivo deste instrumento, todas as cláusulas e condições constantes do contrato constitutivo, ficam aqui consolidadas, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA ME, nome de fantasia SERFES METALURGIA, tendo sua sede e foro na Av. Dr. Oswaldo Pieruccetti, 411, B. Jardim Interlagos, Cep:38445-130, nesta cidade de Araguari, estado de

Cláusula segunda: O prazo de duração é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em

Cláusula terceira: O objetivo da sociedade consiste na exploração do ramo de Industria e comercio atacadista de grades, lixeiras, escapamentos para motocicleta, ferragens para construção, prestação de serviços em geral na área de solda, torno, plaina, corte e dobra de chapas de aço, serviços de usinagem



End.: Rua Padre Lafaiete, nº. 992 – Bairro: Centro – Fone: (034) 3241-5920 / Fax; (034) 3241-6711 Araguari - Minas Gerais



do tipo solda, tratamento e revestimento em metais, manutenção e reparação de maquinas e válvulas industriais, automáticas, de pressão, solenoides e borboleta.

Cláusula Quarta: : O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), representado por 110.000 (Cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios e distribuído na proporção das respectivas contribuições, assim consignadas:

#### - O sócio JANIR RODRIGUES;

Valor de suas quotas de capital.-----66.000 quotas = R\$66.000,00 = 60,00%

#### - A sócia LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES;

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância de suas quotas de Capital, sendo responsável solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002;

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá aos sócios JANIR RODRIGUES e LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES, que terão todas as atribuições e poderes que a Lei confere aos administradores de sociedades empresarias limitadas, para tanto, praticar todos os atos e operações, referentes ao objetivo social, representando a sociedade em juízo e nas relações com terceiros no giro de seus negócios, respondendo todavia, para com a sociedade e perante terceiros pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da Lei, e das condições estabelecidas no presente contrato;

Cláusula Sétima: A denominação social será usada pelos sócios, JANIR RODRIGUES e LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES, podendo assinar separadamente ou em conjunto, sendo expressamente vedado o uso em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor de terceiros ou de si mesmo, sob pena de nulidade, subsistindo, no caso de indevido emprego da denominação social, a responsabilidade pessoal do sócio que assim tiver procedido;

Cláusula Oitava: Os sócios JANIR RODRIGUES e LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, mediante acordo e dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de renda, sendo essas importâncias levadas a débito da conta "DESPESAS GERAIS";

Cláusula Nona: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas a terceiros ou alienar sob. qualquer titulo, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento expresso, e por escrito do outro sócio, ressalvando o direito de preferência dos outros sócios, em igualdade de condições com terceiros, devendo, no entanto, notificar aos demais por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), para exercício da preferência;

Lauciano Declusado.





### <u>ESCRITORIO DE CONTABILIDADE BANDEIRANTES</u>

End.: Rua Padre Lafaiete, nº. 992 - Bairro: Centro - Fone: (034) 3241-5920 / Fax; (034) 3241-6711 Araguari



Cláusula Décima: No caso de falecimento, interdito, ausente ou retirante, de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço, com a devida avaliação a preços correntes, na data do falecimento ou interdição ocorrida. Os herdeiros do falecido ou sucessores do interdito deverão em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a sociedade, devendo os sócios remanescentes nessa ultima hipótese, proceder ao pagamento dos haveres do falecido ou interditado, apurados no citado Balanço, o que será feito em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas. atualizadas monetariamente pelo índice que refletir a maior variação da inflação no período, vencendose a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial levantado para este fim;

Cláusula décima Primeira: Em data de 31 de dezembro de cada ano será procedido um balanço patrimonial da sociedade, e os lucros ou prejuízos apurados, serão creditados ou debitados aos sócios, havendo lucro, somente poderá ser pago quando existir disponibilidade financeira na firma;

Clausula Décima Segunda: As decisões da sociedade serão tomadas por deliberações dos sócios, através de votação, sendo que cada quota dará direito a um voto e serão consideradas aprovadas as proposições que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos representativos das quotas de capital integralizado;

Clausula Décima Terceira: A sociedade entrara em liquidação nos casos específicos previstos em lei;

Clausula Décima Quarta: A sociedade não tem filiais, podendo a qualquer tempo, abrir, fechar outra dependência mediante Alteração Contratual, assinada pelos sócios;

Cláusula décima quinta: Os sócios JANIR RODRIGUES e LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES, no interesse da sociedade, sendo absolutamente proibidos o emprego em avais, fianças. endossos e demais garantias em favor de terceiros;

Cláusula Décima Sexta: Esta sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, sera regida pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Cláusula Décima Sétima: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé publica, ou a propriedade;

Cláusula Décima Oitava: O foro competente para conhecer de quaisquer demandas relativas ou consequentes às disposições deste contrato será o da comarca de Araguari, estado de Minas Gerias, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

End.: Rua Padre Lafaiete, nº. 992 - Bairro: Centro - Fone: (034) 3241-5920 / Fax: (034) 3241-6711 Araguari



E, por estarem assim justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas idôneas e juridicamente capazes será arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, passando a ter os seus desejados efeitos jurídicos.

Araguari - MG, 04 de setembro de 2012

JANIR RODRIGUES

LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES RODRIGUES

JULIANA MENDES RODRIGUES

JANIR RODRIGUES FILHO

Testemunhas:

Ricardo Moraes Alvim

RG: MG - 12.012.196 SSP - MG

Wolney Moraes Alvim

RG: MG - 11.103.531 SSP - MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4932862 EM 28/09/2012

PROTOCOLO: 12/410.896-2

Sec. Desenvalviments Econômica 11/04/38 fatherine

ž

•

.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br Praça Gaioso Neve, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

# INFORMATIVO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

Ao Senhor

Janir Rodrigues Empresa Serfes Ind. Com Ltda

Araguari, 02 de julho de 2018.

Com os cordiais cumprimentos, vimos através deste, informar sobre o processo de nº1390/18, em nome da Empresa Serfes Ind. Com Ltda, em relação a proposta de Doação de Área no Distrito Industrial.

O processo citado se encontra em posse desta Secretaria e estamos aguardando a escrituração em dos terrenos no Distrito Industrial

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

lever de Oliveira Lima

\$ecretario Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo.



Av. Dr. Oswaldo Pieruccetti, 411 – Jd. Interlagos Araguari/MG - CEP: 38445-130

**(34) 3242 5764** 

#### Declaração situação

A empresa SERFES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., vem por meio desta informar a quem possa interessar que possui sua sede própria com área construída de 450 m², situada na Av. Dr. Oswaldo Pierucetti, 411, bairro Jardim interlagos, que emprega hoje um total de 14 trabalhadores diretos nas atividades de fabricação e prestação de serviços e fatura uma média mensal de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) entre produtos e serviços e objetiva expandir o empreendimento pleiteando uma área no parque empresarial desta cidade conforme informado pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Araguari, 18 de fevereiro de 2019.

anir Rodrigues SÓCIO PROPRIETÁRIO

SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTD; FONE/FAX: (34) 3242-5764 AM. DR. OSWALDO PIERICCETTI Nº 411- JANDIM INTERLAGOS - ARAGUMAL-MIC. ONPJ:07.459.244/0001-86 I.E. 035379644.0074

SERFES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 07.459.244/0001-86

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (ME)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA\_ 71.491

DATA 26/04/2019 Oguari-M FICHA 01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na Rua 7, designado por lote nº 04 da quadra nº 04C, com a área de 1.818,20m², medindo 20,00 metros de frente confrontando com a Rua 7, 87,98 metros pelo lado direito confrontando com o lote nº 05, 93,84 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 03, e 22,29 metros pelos fundos confrontando com Área Verde.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, TFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.491- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). <u>TÍTULO</u>: Doação. <u>DOADOR</u>: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, CNH  $n^{\circ}$  01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI  $n^{\circ}$  M753845-SSP/MG, CPF n° 371.150.576-72, e por sua procuradora Fernanda Medeiros Azevedo Machado, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10° Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. DONATÁRIO: ARAGUARI, sob 0 inscrito no CNPJ MUNICÍPIO DE 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. FORMA DO TÍTULO: Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.





pag. 1 Continua na página 02



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO OFICIAL DE REGISTRO



#### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71491, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1° da Lei n° 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular

] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Officio de Registro de Imóver Araguari - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Araguari - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº CSH77920
Cód Seg.: 5412-6228-6963-3937

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R\$18,84 - TFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br



Vaguari-No

Código de Segurança: 8cf2-dc4a-b541-b128-80e8-a17f-c06f-0abf

Traurodoria AIC Wr joos Assunços 19.06 19 Imachado Procuradoria. AIC Wa. Bruno 24.06.19 Amorenodo Detitais de Desentationents 02/07/2019 Notes secial. O comerció otradista a Venezista di grades e ofins. Junto 00 grupmento de empresos que estão sendo plaças no distrito industrial, para que Cooperm entre si. Tombém ocorrers de ouments expenencial de arresdoción tributo municipe, Publices deste organismo Despos por este modolidade de dijenaçõe Visa empres os aros prefuirishmenta a cidade portibles des investimentos Termos portente, gensero di empresos comme. Le recito por porte de tributoco e consolida umo ghoder de insumer.



Processo administrativo nº 1390

Objeto: Doação de área

## Do interrese Público em alienar o imóvel

Em primeiro arremate, temos que o interesse público consiste no modo de operação do ente público, que precisa antever situações benéficas e assim efetivalas, satisfazendo a comunidade que torna-o viva.

Surge deste ponto, o principio basilar da supremacia do interesse público sobre o privado, tendo por terra que o interesse particular, por vezes pode ser egoísta, tendo que optar pela própria sobrevivência, assim o estado toma as rédeas para poder beneficiar mais de um indivíduo. A descricionariedade que o estado pussui passa a ser utilizada de forma distinta, observando os anseios de uma maioria, em detrimento de alguns sujeitos a primeira vista, que posteriormente também serão comungados.

Por deter tal poder, o legislador optou por impor limites, traçando diretrizes a serem perquiridas, nascendo o caminho do bem comum.

São regentes da administração pública, além dos exarados, o da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e públicidade

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Neste certame, destaca-se, conforme Alexandre Mazza, que os "princípios são regras gerais que a doutrina identifica como condensadoras dos valores fundamentais de um sistema". Ainda, segundo Hely Lopes Meireiles, os princípios "constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade administrativa". Assim sendo, os princípios estabelecidos no caput do artigo 37 da Constituição Brasileira deverão nortear todas as ações administrativas de todo o exercício do poder público.

Sabendo desta predisposições legais é que se decide pela alienação do imóvel a empresa, uma vez que demonstrou interesse em ampliar suas atividades do município. Interesse consolidado, haja vista ser empresa com aporte necessário ao investimento, utilizando área que no momento está vaga, evitando turbações, esbulhos ao passo que irá entalhar a devida função social.

investimento, utilizando área que no momento está vaga, evitando turbações, esbulhos ao passo que irá entalhar a devida função social.

A estatuída tem como seus principais ramos de atividades a fábricação química de cosméticos, utilizando matérias primas relacionadas, além de embalar seus

O interesse público encontra-se amoldado junto ao requerimento de doação, uma vez que a instalação da empresa trará investimentos em toda a cadeia produtiva, visto que o empreendimento possui capacidade atacadista.

produtos em sua área produtiva, podendo promover a venda direta.

O encaixe da referida empresa trará ao bairro industrial camada de produção extra, ao utilizar o apoio das demais empresas que comporão a industria local, completando o ciclio podutivo na cidade, evitando assim perda de lucro entre os processos.

A elevação dos investimentos trará 20 novos postos de trabalho.

Investirá R\$ 400.000,00, mensais e por isto alcançará renda deR\$ 110.000,00 mensais.

## Legislação Atinente e sua aplicabilidade

A necessidade de se conceder a área de domínio público com natureza jurídica de bem comum utilizando a doação, advém do poder de escolha do Município, que ao o exercer nesta situação, contemplará empresas erígidas nesta cidade, assim teremos empregos ofertados nesta localidade, bem como arrecadação tributária destas pessoas perante as entidades da administração direta e indireta, o que posteriormente se reverterão ao município por meio dos repasse constitucionais, bem como aos trabalhadores que poderão recolher para a previdência social do INSS.

A empresa em comento também goza de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a administração confiar em sua adimplência.

Ademais, industrializar aquela área é ideal para a municipalidade, visto que o distrito é próprio para este uso e a escolha deve priorizar empresas, sendo que edificar residências colocaria em risco a segurança dos moradores.

Nesta esteira, consta inclusive cláusula de reversão nas respectivas matrículas imobiliárias que prioriza instalação de empreendimentos insdustriais ou



não industriais, desde que, haja sinergia com estas atividades, sob pena da devolução obrigatória das propriedades ao doador.

Colacionamos o conceito de doação, termo utilizado pelo nosso diploma legal, para a concessão da área.

Doação:, caracteriza-se por ser contrato solene benéfico pelo qual uma pessoa,o doador, por liberdade condicionada, ou não, e com a aquiescência de outra (o donatário), transfere-lhe bens ou vantagens do seu patrimônio, como insculpido no artigo 538 e segs., do CC, podendo haver encargo para o donatário. A administração pode realizar de forma excepcional a doação de bens públicos. Contudo impreterivelmente deve-se ter a comprovação inequívoca de que prevalência o interesse público, sob pena de configurar-se conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Constituem requisitos à doação de bens públicos; a) autorização legislativa; b) interesse público devidamente justificado; c) avaliação prévia.

A legislação municipal preconiza a especial possibilidade de doação:

Art. 20 Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - investidura;

V - dação em pagamento.

Parágrafo Único - São alienáveis os bens públicos dominicais.

art. 21 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível nos seguintes casos:

- a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatério, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta;
- c) investidura;



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO



- d) dação em pagamento;
- II quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:
- a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;
- b) permuta;

Em um enfoque ampliado, a lei de licitações e contratos, autorizou que o município editasse esta lei complementar, ao prever a doação de bens em seu art.17§4. Sendo as duas eficazes no presente momento.

Constata-se que esta decisão deve atender interesse social, ser justificada, consoante já se efetivou, devendo o bem partir para avaliação de comissão especial, que aferirá o estado inicial do bem, o valor, e a conformidade da área física com as matrículas, se assim desejar o gestor.

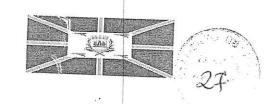
Em suma, opina-se pelo método de doação previsto na lei munincipal, com cláusula de reversão e contraprestão, cabendo ao chefe do executivo o parecer final, acompanhado da escolha do imóvel ao donatário.

Araguari 27 de junho de 2019

JUBERSON DOS SANTOS MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNIMO E TURISMO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1390-18 OBJETO: DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

> Assunto: Doação de imóvel público a empresa Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONSULTA. DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALA- ÇÃO DE EMPRESA EM BAIRRO INDUSTRIAL. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS. A doação de bem público imóvel exige: (1) desafetação, se for o caso; (2) autorização legislativa; (3) interesse público; (4) avaliação prévia; (5) licitação pública, dispensada nas hipóteses previstas em lei; e (6) o procedimento não pode malferir os princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da reserva legal. Inteligência do art. 17, da Lei nº 8.666/93, dos arts. 98 a 101, do CC, e do art. 37, caput, da CF. Em razão dos efeitos da liminar concedida pelo STF na ADIn nº 927- 3-RS, é admitido à Administração Pública doar bens a particulares. No entanto, a doação requer demonstração do interesse público e, se for sem encargos, reclama prévia licitação pública. Nessa hipótese, a licitação é dispensada, mas a lei de autorização da doação e o instrumento contratual (escritura pública) deverão abrigar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, ex vi do art. 17, §4°, da Lei nº 8.666/93. A Administração tem de avaliar se a melhor opção é a doação do imóvel ou se é mais razoável e vantajoso ao interesse público a concessão, com direito real de uso.

Sobre a possibilidade de se doar bem imóvel à particular sem prévia licitação, conforme justificativa expendida aos autos pelo consulente.





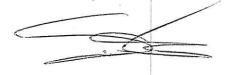


Diante do questionamento posto, vai-se à análise jurídica do caso. A matéria sob análise versa sobre demanda de alienação de bem público a particular, situação jurídica em que Administração Pública excepcionalmente transfere bens de sua propriedade, de forma remunerada ou graciosa, sendo a doação uma das modalidades, que pode ser utilizada desde que observadas determinadas exigências legais e administrativas. Oportuno referir o conceito e possibilidade da alienação de bem público, e de uma de suas espécies, a doação, segundo entendimento do doutrinador administrativo HELY LOPES MEIRELLES, verbis: "Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura (...). Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração Pública, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, toda alienação depende de lei autorizadora, de licitação, e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, pois incompatíveis com a própria natureza do contrato (...) Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária). (...) É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário: (...) A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 26º Edição, 2001, pgs. 493 e 496)".

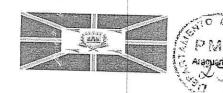
Portanto, segundo a doutrina, a doação de bem público é possível quando objetiva incentivar atividades particulares vinculadas ao proveito coletivo dos munícipes. Exige-se, assim, a caracterização do interesse público na alienação pretendida, requisito que não pode ser ladeado. Para que se possa realizar a doação, faz-se necessário a observância de determinadas exigências de cunho legal, além do requisito já ventilado pela doutrina. Vamos a elas.

Reza o art. 17, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, verbis:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes



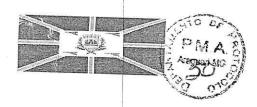




normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos. inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009) (...) f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão direito real de uso, locação permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007) (...) h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007) i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos







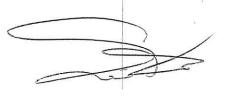
os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009). (...) § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado".

A teor da alínea "b", inc. art. 17, da Lei nº 8.666/93, a doação com licitação dispensada¹ não foi permitida para particulares, salvo nas hipóteses das alíneas "f", "h" e "i" do mesmo inciso e artigo, admitida, contudo, a dispensa de licitação na doação com encargos, nos moldes do §4º, do dispositivo legal em comento.

Todavia, a interpretação dada pela doutrina e aplicadores do direito à alínea "b", inc. art. 17, da Lei nº 8.666/93, é no sentido de proibição de qualquer doação (sem encargos, ou seja, pura e simples) de imóvel a particular, e não somente da doação com licitação dispensada. Nesse sentido, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A redação da alínea "b" (inc. I, art. 17, Lei das Licitações) produz perplexidade. Editada a propósito de dispensa de licitação, a regra, impõe a vedação de qualquer doação para particulares". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 8ª Edição. 2001. p. 173)

Na licitação dispensada, o certame licitatório, embora faticamente possível, não será realizada porque a própria norma jurídica, de forma cogente, dispensa sua realização, ou seja, a licitação não poderá ser realizada pelo administrador por determinação legal, não havendo discricionariedade da Administração. Difere da licitação dispensávei, situação em que a lei autoriza a não realização da licitação, melhor dizendo, a licitação é possível, mas o ordenamento jurídico autoriza o administrador, mediante emprego de critério de oportunidade.









Por conta dessa hermenêutica sectária, foi manejada a ADIn nº 927-3-RS², resultou na suspensão da eficácia da alínea "b", inc. art. 17, da Lei nº 8.666/93, restando afastado, ainda que provisoriamente, qualquer impedimento de doação de bem imóvel público para particulares. É de se dizer que a doação pura e simples para particular foi autorizada por conta da cautelar concedida pelo STF, mas exige licitação. A doação com encargos, além dos requisitos alhures elencados, reivindica prévia licitação, que será dispensada no caso de interesse público devidamente justificativo, sendo que a lei de autorização e o instrumento de cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, por força do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Em suma, a doação de imóveis públicos a particulares, sem licitação, somente é consentida se houver a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário, com prazo determinado em lei e previsão de reversão na hipótese de descumprimento. Importa brandir, mais uma vez, os ensinamentos do doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, pela sua utilidade:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra conveniência, a dispensar sua realização (vide art. 24, da Lei nº 8.666/93). 2 Até a presente data a ADIn nº 927-3-RS não recebeu julgamento definitivo. natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Até a presente data a ADIn nº 927-3-RS não recebeu julgamento definitivo.









assistencial poderá receber doação de gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do doado em caso descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer." (Comentários à Lei Licitações е Contratos Administrativos. Editora Dialética. 8ª Edição. 2001. p. 179)

Repiso que a doação pura e simples a particular somente deve ser empregada mediante licitação, dispensada na doação com encargos sempre que assim exigir o interesse público³. Ocorre que no caso concreto a doação nesta espeque, se mostra necessária, haja vista contemplar empresas que demonstraram interesse na área, sendo majoritariamente sediadas em araguari-mg. Deste modo, a seara municipal pode direcionar os atendidos, para beneficiar a população local, consequentemente atingindo o mirante social.

De qualquer sorte, o procedimento de doação não pode albergar qualquer conduta que represente o malferimento dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da reserva legal.

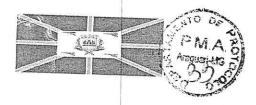
Uma vez eleito o imóvel a ser doado ao empresário, a Administração deve verificar se o bem é afetado. Se afetado for, a desafetação é medida impositiva e, inclusive, anterior à doação. Necessário, nessa altura, mencionar o regramento legal dos bens públicos, previsto no art. 98 e seguintes do Código Civil (CC):

"Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público

<sup>3</sup> O interesse público deve ser entendido como o interesse da coletividade. O interesse público é o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade. Mas esse interesse dos indivíduos não diz respeito a um interesse pessoal da pessoa tomada como singularidade, mas o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade, como bem lecionou CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO em seu Curso de Direito Administrativo. 22. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 56.





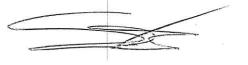


interno: todos outros particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento administração federal, estadual. territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados. observadas as exigências da lei".

São dominicais os bens que ainda não foram afetados a uma destinação. São os chamados bens disponíveis.

O sinal distintivo entre as classes de bens públicos reside na existência de afetação ou desafetação. Os dois primeiros — uso comum do povo e uso especial — estão afetados a uma utilidade pública<sup>4</sup>, enquanto que os bens dominicais não têm afetação sendo, pois, alienáveis. Dessa forma, quando, discricionariamente, o Administrador verificar que não mais utilizará determinado bem imóvel na realização de serviços públicos ou administrativos,

<sup>4</sup> Afetação é a atribuição de uma destinação específica dada a um bem público. Pode ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o Poder Público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, como por exemplo: um prédio sem uso onde, posteriormente, foi instalada uma biblioteca infantil.









procederá na desafetação do referido bem, tornando-o disponível, ou seja, alienável, ex vi do art. 101 do CC.

Portanto, antes da doação, é necessário verificar se o bem é dominical ou afetado. Na hipótese de bem que se almeja a alienação não se classificar como disponível, impõe-se a desafetação.

O administrativista JOSÉ CRETELLA JÚNIOR conceitua a desafetação da seguinte maneira:

" (...) A operação inversa (à afetação) recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

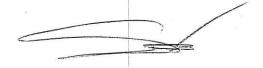
Nessa senda, a desafetação nada mais é que a mudança de destinação do bem. Via de regra, a desafetação tem por desiderato incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação.

A desafetação com vista à alienação exige forma explícita, devendo constar na própria autorização legislativa da transferência de bem ou em lei específica.

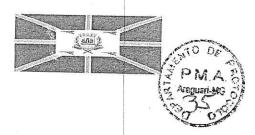
Tem-se, assim, que a lei, vinculada à doutrina tradicional, classifica os bens públicos em três classes principais: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os de uso comum são aqueles que podem ser desfrutados pela população, como, por exemplo, os logradouros públicos em geral, pelos quais qualquer do povo pode circular e usufruir. Os bens de uso especial compreendem as edificações a que a Administração destina a instalação de serviços públicos ou administrativos.

No caso em testílha, a legislação municipal de forma completar, autoriza a modalidade de doação pretendida, conforme exara o seu teor:

art. 21 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:







- I quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível nos seguintes casos:
- a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta:
- c) investidura;
- d) dação em pagamento;
- II quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:
- a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;
- b) permuta;

Pelo fio do exposto, em resposta ao consulente, o parecerista é da seguinte opinião jurídica:

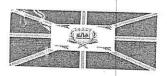
Na inteligência do art. 17, §4º da Lei nº 8.666/93, dos arts. 98 a 101, do Código Civil, e do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como da lei complementar à orgânica do município de araguari/MG a doação de bem público imóvel exige: (a) desafetação explícita, se for o caso; (b) autorização em lei específica; (c) caracterização do interesse público; (d) prévia avaliação do imóvel; (e) licitação pública dispensada nas hipóteses previstas em lei específica, quês era a própria norma local municipal; e (f) o procedimento não pode albergar qualquer conduta que represente o malferimento dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da reserva legal.

É lícito à Administração Pública local doar bens que pertencem para particulares (pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado), isso em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 927-3-RS. Entretanto, a doação deverá fundar-se interesse público e, se for sem encargos, reclama licitação pública.

Na doação de um terreno da municipalidade para a instalação de empresas que farão parte de zonemaneto industrial o interesse público é









categórico, haja vista a necessidade de se promover a escolha de empresas que possuem interesse em investir no local, podendo a administração optar por aquela mais benéfica, considerando requisitos como localidade da sede, tipo de investimento, geração de empregos, potencial de crescimento e afins, a licitação é dispensada, mas a lei de autorização da doação e o instrumento contratual (escritura pública) deverão conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, ex vi do art. 17, §4°, da Lei nº 8.666/93.

A Administração, por força do entendimento jurisprudêncial emânado de ação direta de constitucionalidade, bem como do poder de administrar concedido por estas decisões, tem de avaliar se a melhor opção é a doação do imóvel ou se é mais razoável e vantajoso ao interesse público a concessão, com direito real de uso, licitando o bem.

É nossa opinião, sub censura .

Araguari/MG 11 de junho de 2019

FERNANDO MARTINS SILVA

OAB/MG 166.619

Subprocurador do Município





#### PARECER

Nº 1603/2019

 LI – Licitação. Doação bem imóvel público. Dispensa de licitação. Considerações.

#### CONSULTA:

Indaga-se sobre a possibilidade de doação de bem imóvel público a particular dispensado o procedimento licitatório. Relata a consulta que lei local prevê a possibilidade de dispensa de licitação em caso de coação de bens imóveis. Questiona-se, em especial, se deve prevaleçer a lei local ou a norma geral federal que é posterior à lei municipal e se a licitação pode ser dispensada por tratar-se de hipótese de investidura.

#### RESPOSTA:

Compete à União editar normas gerais de licitações e contratos públicos, na forma do artigo 22, XXVII, da Constituição da República. Municípios, por sua vez, podem editar normas em complementação à legislação federal, editando normas de interesse local.

Com relação especificamente à norma do artigo 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93 que trata da dispensa de licitação em caso de doação de bens imóveis, o Supremo Tribunal Federal, em decisão cautelar na ADI 927/RS, suspendeu, até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo", contida na letra 'b' do inciso I do artigo 17 da Lei Federa nº 8 666/93.

Vejamos a ementa da decisão:

"CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO

TPARECER SOLICITADO POR CRISTIÂNO GONÇALVES CARDOSO, SUBPROCURADOR/LICITAÇÕES E CONTRA (OS - REFEITURA (ARAGUARI-MG)







ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de. 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 17, II, b (permuta de bem movel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido prelator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte". (STF - AD: 927 RS, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 03/11/1993, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039).

Dessa forma, a partir da referida decisão e até que ocorra o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, a doação de bens imóveis pelo Município pode ser feita, estando presente o interesse público, mediante autorização legislativa e prévia avaliação, mas com dispensa de licitação. Eis a razão de decidir do STF:

"O caput do art. 17 veicula, sem dúvida, norma geral, ao subordinar a alienação de bens públicos ao interesse público devidamente justificado e ao exigir a avallação. O inciso I do mesmo artigo contém, também, norma geral, ao estabelecer que a alienação de imóveis públicos dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos enumerados nas alíneas a até d. Não veicularia norma geral, na alínea b, que cuida da doação de imóvel, se estabelecesse que a doação somente seria permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública. No ponto, a lei trataria mal a autonomia estadual e municipal, se interpretada no sentido de proibir a doação a não ser para outro órgao ou entidade da Administração Pública. Uma tal interpretação, constituiria vedação aos Estados e Municípios de disporem de seus bens, a impedir, por exemplo, a realização de programas de interesse público. (Voto do Ministro Relator Ilmar Galvã).

Sendo assim, em caso de doação de bem imóvel municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, a licitação pode ser dispensada, desde que exista interesse público no ato, prévia autorização legislativa e avaliação do bem.





neste caso concreto, ser de investidura e não doação.



A investidura está prevista no artigo 17, I, "d", e § 3º, da Lei nº 8.666/93 que dispõe que:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de cor corrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

(...)

§ 3° Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de area remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falla destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão".

A dedisão do Supremo Tribunal Federal acima colacionada não







se estendeu aos casos de investidura podendo-se, afirmar, portanto, que aqui trata se de norma geral, não detendo o Município competência legislativa para dispor de forma diversa. Desse modo, para investidura de bem imóvel público, ainda devem ser preenchidas as condições previstas no artigo 17, I, "d", e § 3º da Lei nº 8.666/93.

For fim, cabe destacar que esse Instituto vem se posicionando reiteradamente no sentido de que a concessão de direito real de uso de bem imóvel é medida mais adequada que a doação de bem imóvel público. Isso porque a concessão de direito real de uso do bem permite a utilização deste por particular sem que o imóvel deixe de integrar o patrimônio público, podendo retornar à posse do Município. (Sobre o tema recomendamos a leitura do Parecer do IBAM nº 0609/2014).

Por todo exposto, concluímos que, em razão de decisão do STF na ADI 927/RS e até o julgamento final da ação, pode ser dispensada, em âmbito municipal, a licitação na doação de bens imóveis públicos, desde que exista interesse público, autorização legislativa e prévia avaliação do bem, razão pela qual não há conflito entre as disposições da lei local e a Lei 8.666/93. Concluímos também que, sendo a hipótese de investidura e não doação, a licitação poderá ser dispensada se atendidas as condições exigidas pe la Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Júlia Alexim Nunes da Silva Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves Consultor Jurídico

Ro de Janeiro, 04 de junho de 2019.



# ORIENTAÇÃO ZÊNITE

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

A/C: CRISTIANO CARDOSO GONÇALVES CROSARA



EMENTA: Bens públicos - Doação de imóveis -Dispensa de licitação.

Tem a presente a finalidade de atender solicitação de orientação efetuada em 27/05/2019, às 08h30min:

"Consulta doação de área. Venho perante esta manifestação solicitar consulta acerca da possibilidade jurídica de doação de imóvel público a pessoa jurídica de direito privado. Acerca do tema, a Lei 8.666/93 dispõe que a doação de imóvel público depende de interesse público devidamente justificado, avaliação, autorização legislativa e realização de licitação na modalidade concorrência. A Lei Orgânica do Município de Araguari-MG prevê em seu art. 121 o seguinte: '(...) a alienação de bens municipais, subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I- quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; (...)' A Lei Ordinária nº 2.936/94 prevê em seu art. 5º o seguinte: 'Art.5º Para a efetivação dos incentivos à implantação ou ampliação de indústrias neste município, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenções tributárias e ainda desempenhar serviços por execução direta da Administração ou por delegação a terceiros, nos termos desta Lei. Parágrafo único- Poderá ainda, mediante autorização específica da Câmara Municipal, fazer doação de terrenos do domínio público local, ou de créditos deste município sobre as áreas do Distrito Industrial, em negócio direto e independente de licitação, e efetuar obras.' O ordenamento jurídico brasileiro dispõe acerca dos critérios utilizados em caso de conflito de normas jurídicas. Acerca do tema o doutrina elenca a existência de duas modalidades de antinomias, quais sejam: antinomia de primeiro grau e de segundo grau. Na primeira os critérios a serem utilizados são o hierárquico, especial e temporal. Na segunda, utiliza-se a ponderação de princípios para solucionar. O problema, no caso em comento, tendo em vista que a norma federal é posterior e hierarquicamente preponderante em relação à norma municipal, o corpo jurídico da Procuradoria-Geral do Município entende que prevalece o disposto no art. 17 da Lei 8.666/93, visto que o inciso I, alínea d da Lei n. 8.666/93, prevê a dispensa de licitação na hipótese de investidura."

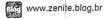
#### ORIENTAÇÃO ZÊNITE

Dispõe o art. 17, I, "b", da Lei de Licitações:

23150mai2019

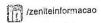
Página: 1

Fique informado e participe do debate sobre as polémicas em contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:











"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

PMAS PMAS Argumans of

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, <u>permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública</u>, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;" (Destacamos.)

Desse dispositivo depreende-se que a alienação de bens imóveis pela Administração Pública depende essencialmente da existência de interesse público devidamente justificado, da realização de avaliação prévia e da realização de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta em algumas hipóteses específicas.

Existe grande polêmica a respeito da possibilidade de doação de bens públicos (in casu, imóveis) em favor de particulares. Isso porque, a alínea "b" do inciso I do art. 17 admite a dispensa em casos de doação de imóveis "exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo"

Por um lado, é preciso reconhecer que a condicionante afeta ao destinatário das doações foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal. Esta Corte entendeu que a vedação trazida pela Lei tem aplicabilidade restrita à União Federal, conforme se depreende da ementa da ADI-MC nº 927:

"CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93.

- I. Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 17, II, b (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte.
- II. Cautelar deferida, em parte" (Destacamos.)

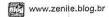
Sobre as razões que conduziram à conclusão apresentada na Decisão acima, são esclarecedoras as lições de Joel de Menezes Niebuhr:

23150mai2019

Página: 2

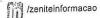
Fique informado e participe do debate sobre as polémicas em contratação pública.

Siga a Zênile nas redes sociais:











"Veja-se que o texto da alínea 'b' do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 preceitua que a doação de imóvel só pode ser realizada a favor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo. Com isso, a União acabou por suprimir a autonomia do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, que têm poderes próprios, entre os quais o de gerenciar os seus bens e interesses. Extravasa o espectro de norma geral - na medida da competência outorgada à União pelo inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal - dizer para quem os demais entes federativos devem doar os seus bens. Se eles tiverem interesses em doar para entidades que não pertençam à Administração Pública, não é a União que pode impedi-los, ao menos não mediante norma geral. Por isso, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3/RS, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente essa parte final do dispositivo em comento, permitindo, pois, que sejam doados bens imóveis para entidades não insertas nos quadros da Administração **Pública.**" (Destacamos.)

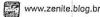


#### Alexandre Levin complementa:

"(...) o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3/RS, decidiu que a vedação da doação a particulares tem aplicação somente no âmbito da União. Portanto, Estados, Distrito Federal e Municípios podem doar imóveis a particulares, desde que autorizados pelo Poder Legislativo estadual, distrital ou municipal. No entendimento da Suprema Corte, que conferiu interpretação conforme o dispositivo, a proibição em tela não tem caráter de norma geral, por interferir diretamente na gestão dos bens públicos de propriedade dos entes que compõem a Federação, ferindo a autonomia que lhes é garantida pelo art. 18 da Constituição da República. Com efeito, ao contrário dos requisitos gerais impostos pela Lei de Licitações para a alienação de imóveis públicos – licitação, avaliação prévia e autorização legislativa -, que têm amparo na Lei Maior (art. 37, XXI, e 48, V), não há fundamento constitucional que justifique que seja vedado a Estados, Distrito Federal e Municípios doar seus bens a particulares. A doação é permitida desde que a sua efetivação atenda ao interesse coletivo, ou seja, desde que o imóvel doado seja destinado a uma finalidade pública (...). Ora, doar um bem significa transferi-lo gratuitamente ao patrimônio de outra pessoa. O patrimônio público não pode ser transmitido a particulares sem uma razão de interesse público que legitime a doação (...) A entidade donatária deve gozar de boa reputação e da confiança do Poder Público (...). Isso quer dizer que a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que recebe gratuitamente o bem já está previamente escolhida pela Administração como donatária. É

23150mai2019

Página: 3











por essa razão que concordamos com a parcela da doutrina que considera a previsão em tela uma hipótese de inexigibilidade, e não de dispensa. A licitação, nesse caso, não é viável, pois o donatário já está previamente indicado, inclusive pela lei que autoriza a doação. O ato legislativo que permite a transferência gratuita deve discriminar o bem, quem o receberá e a finalidade da alienação, sempre condizente com o interesse público (...). Ainda com referência à doação com encargo, destaca-se o preceito contido no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, que determina que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato. Dispõe, ainda, que a licitação é dispensada no caso de interesse público devidamente justificado. O dispositivo é de difícil compreensão. Conforme já exposto, pensamos que a hipótese de doação prevista na alínea b do inciso I do art. 17 configura caso de inexigibilidade de licitação, e não de dispensa. A realização de certame licitatório previamente à doação de bem público é inviável, pois o donatário deve ser previamente escolhido pela Administração, de acordo com a finalidade pública a ser aplicada ao bem doado. A inviabilidade de licitação atinge, também, por óbvio, a hipótese de doação com encargo; nesse caso, aquele que recebe o bem (e que deve cumprir a incumbência) também é eleito de antemão pelo ente doador. A exigibilidade de licitação para a doação com encargo também causa estranheza, porque, conforme bem ressalta Joel de Menezes Niebuhr, os interessados não têm parâmetros para oferecer suas propostas. O encargo, afinal, é previamente definido pela Administração, inexistindo margem para a apresentação de ofertas pelos licitantes. Por outro lado, como dito, o texto do § 4º do art. 17 prevê hipótese de licitação dispensada: se houver interesse público devidamente justificado, a licitação para a doação com encargo será dispensada (parte final do dispositivo). Aqui também há, no nosso entender, um equívoco do legislador, pois toda e qualquer alienação de bem público (inclusive a doação) deve estar fundamentada em interesse público devidamente justificado (art. 17, caput). De todo modo, no caso de licitação dispensada para doação com encargo (na realidade, como visto, trata-se de hipótese de inexigibilidade), devem ser cumpridas as exigências previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, por expressa determinação legal. Já o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993 prevê que a cláusula de reversão e demais obrigações do donatário, na hipótese de doação com encargo, serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, caso seja necessário oferecer o imóvel em garantia de financiamento. O beneficiário pode, portanto, contrair empréstimo para a realização das atividades de interesse público que justificaram a doação, inclusive oferecendo o imóvel em garantia, mas os encargos permanecem garantidos por hipoteca de 2º grau em favor da entidade da Administração que lhe doou o imóvel."<sup>2</sup> (Destacamos.)



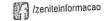
23150mai2019

Página: 4

Fique informado e participe do debate sobre as polémicas em contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:











No mesmo sentido, Rogerio Sandoli de Oliveira explica:

"Ocorre que, conforme decidido pelo STF, sendo competência da União legislar sobre normas gerais, nunca poderia ter ela editado dispositivo vedando a doação de bens, no caso, municipais, a qualquer pessoa que não fosse para outra entidade pública, independentemente da esfera de governo.

Isso porque tal assunto interessa diretamente ao Município e, sendo de interesse local, deve ser tratado por legislação municipal. É o que determina o art. 30, inc. I, da Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A regulação da matéria pela lei federal significa gravíssima violação ao pacto federativo, com a ingerência da União nos assuntos afetos aos Estadosmembros, ao Distrito Federal e aos Municípios. Tal conduta é repelida pelo inc. I, § 4º, art. 60, da Constituição Federal:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Em tal dispositivo, conforme se vê, a forma federativa de Estado é estruturada como cláusula pétrea, ou seja, insuscetível de modificação pelo Poder Constituinte derivado. Em outras palavras, a Federação brasileira só poderá ser abolida pelo Poder Constituinte originário por meio de revolução que implante nova ordem jurídica ao Estado Brasileiro e, até lá, a União deverá se comportar de forma a respeitar as autonomias regionais (estados-membros) e locais (municípios).

Portanto, restrita a competência da União a legislar sobre normas gerais de licitação e contratos, não pode ela legislar no que se refere a normas de interesse local, e nestas estão inseridas aquelas que dizem respeito à doação de bens.

Assim, temos que, conforme o próprio posicionamento do STF, o art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, é inconstitucional, tendo aplicabilidade somente para a esfera federal.

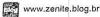
 $(\dots)$ 

Assim, a doação depende, necessariamente, da existência de interesse público, de prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa."<sup>3</sup> (Destacamos.)

23150mai2019

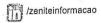
Página: 5

Fique informado e participe do debate sobre as polémicas em contratação pública. Siga a Zênile nas redes sociais:





/zeniteinformacao





Ainda, interessante citar precedente do TCE-MG, extraído da obra LeiAnotada.com:

PMAS PMAS 2160

"Contrato – Alienação – Doação – Objetivo de incentivar a industrialização – Possibilidade – TCE/MG

'É possível a doação de terrenos, por parte do município ou empresa pública municipal, visando a incentivar a implantação ou expansão industrial, de acordo com o dispositivo em comento, posto que foi suspensa a eficácia do caráter exclusivo da doação a órgãos governamentais, através de ação direta de inconstitucionalidade impetrada no STF'. (TCE/MG, Consulta nº 108720-7/93, Revista do TC/MG n. 1/94, p. 195.)"<sup>4</sup> (Destacamos.)

Em sede de consulta o TCE-MG registrou seu posicionamento:

"Posto isto, e respondendo, objetivamente, à primeira pergunta apresentada pelos consulentes, os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes:

- 1- existência de interesse público justificado (art. 17, "caput", do aludido diploma legal);
- 2- autorização legislativa; e
- 3- avaliação prévia (art. 17, inciso I).

Assim sendo, em que pese ser dispensada a licitação, são aplicáveis à espécie as normas insculpidas no art. 17, inciso I, alínea "b", considerando que se encontra suspensa apenas a exclusividade da doação para o Poder Público, pelo que pode ser feita a doação, também, a particulares; suspensão esta, entretanto, vigente até que ocorra o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul." (Consulta nº 498790, julgada em 24/02/99 - destacamos)

Em outra manifestação mais recente, o TCE-MG manteve essa posição:

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL. MÉRITO. (...) DOAÇÃO DE IMÓVEL A PARTICULAR. NEGLIGÊNCIA NA DEFESA DE BEM PÚBLICO. REVERSÃO. (...)

, ,

 $(\ldots)$ 

3. É possível a doação de bens imóveis do Município a particulares, excepcionalmente, observados os requisitos do artigo 17 da Lei

23150mai2019

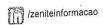
Página: 6

Fique informado e participe do debate sobre as polémicas em contratação pública. Siga a Zénite nas redes sociais:











n. 8.666/1993. Nessa hipótese, o donatário deverá atender às finalidades sociais impostas pela municipalidade no ato da doação do imóvel. Caso contrário, evidencia-se desvio de finalidade e justifica-se a reversão do imóvel ao patrimônio público." (DENÚNCIA N. 969439, publicado em 07/03/2019)<sup>5</sup>



A partir das considerações acima, tem-se o entendimento pela possibilidade de promover a doação de imóvel diretamente em favor de determinado particular, permanecendo a necessidade de autorização legislativa e comprovação do interesse público a ser alcançado com essa medida.

Esta doação, inclusive, pode ser realizada com encargos ao donatário, no sentido de que "o donatário não poderá dispor do imóvel, o qual reverterá ao doador assim que cessarem as razões que justificaram sua doação". Na forma do § 4º do art. 17 da Lei n. 8.666/93, "A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado." (Destacamos.)

O racional acima restaria corroborado pelas legislações municipais  $^8$  mencionadas na presente consulta - LOM - Lei Orgânica Municipal e Lei Ordinária  $n^{\circ}$  2.936/94 - que dispensam a licitação na hipótese de doação de bens imóveis quando atendidos os pressupostos especificados.  $^9$ 

Contudo, a despeito do entendimento acima, não se descarta alinhamento diverso, a exemplo daquele verificado no âmbito do TCE-SP, que se ateve à disposição do art. 17, I, "b", da Lei de Licitações, tal como se apresenta:

### "[Relatório]

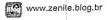
Devidamente notificados, o município, (...) alegou que no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº927/RS o E. Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia de parte de alguns incisos e alíneas do art.17 da Lei federal nº8.666/93, em especial incido I, alínea "b", até decisão final da ação. Portanto, a restrição de que a doação com dispensa de licitação só é permitida para "outro órgão público ou entidade da Administração Pública" não se aplica aos Estados, DF e Municípios. O STF assim fundamentou por entender exceder a competência legislativa da União.

Frisou, as dispensas de licitação para as doações ocorridas no exercício de 2012, autorizadas expressamente pelas Leis Municipais nº 3.263/2012 e nº 3.269/2012, estavam amparadas pelo art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Orgânica local e pela Lei Municipal nº 2.880/2007, pois:

23150mai2019

Página: 7

Fique informado e participe do debate sobre as polémicas em contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:



@zenitenews

/zeniteinformacao





- a) Foram realizadas com encargo;
- b) Havia previsão expressa acerca da ocorrência de uma hipótese de configuração de interesse público estabelecida por norma local;
- c) Houve autorização legislativa onde constaram todos os encargos para cada uma das doações e os prazos para cumprimento;
- d) Ambas as leis municipais, que autorizaram as outorgas de doação com encargo, previram cláusula de retrocessão.

Ademais, alegou, a própria jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem consignado a possibilidade de os entes municipais promoverem doações com encargo sem prévio procedimento licitatório, quando houver interesse público consignado expressamente por norma local, com fundamento no art. 17, §4°, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de desenvolvimento econômico.

 $(\ldots)$ 

[Decisão]

A Fiscalização apontou que as outorgas de doação com encargo das áreas de terrenos públicos municiais a empresas privadas não observaram o artigo 17, alínea b da Lei Federal nº8.666/93, que dispõe que a "...doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública."

Os argumentos apresentados como aumento de renda e empregos para o município não têm o condão de afastar a necessidade de realização de procedimento licitatório, o qual possibilitaria a oferta de propostas mais vantajosas ao interesse público, com maior oferta de empregos e maior arrecadação de tributos.

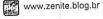
A Lei Federal das Licitações 8.666/93 disciplina a questão e pretende atender, além do propósito da administração, também oportunidade aos particulares interessados do município no benefício de disputarem em igualdade de condições atendendo ao princípio da impessoalidade e moralidade.

Portanto, à vista dos elementos que instruem os autos, dos posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos deste tribunal, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULAR o ato promovido pelo ex-prefeito (...), de doação de terrenos públicos a particulares sem o procedimento licitatório em desatendimento a Lei da Licitações, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos

23150mai2019

Página: 8

Fique informado e participe do debete sobre as polêmicas em contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:











XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93."10 (Sentença de Auditor - Márcio Martins de Camargo; TC-003984/989/17 ~julgado em 10/07/2018 - Destacamos.)

# CONCLUSÕES OBJETIVAS

Sem prejuízo à possibilidade de aventar entendimento diverso, tem-se o seguinte: considerando (i) a ADI nº 927 com julgamento liminar pelo STF, (ii) a doutrina especializada mencionada, (iii) precedentes do TCE-MG, bem como (iv) as legislações municipais citadas na presente consulta, seria possível à Administração, pautada no art. 17, I, "b", da Lei de Licitações, doar imóveis por meio de dispensa de licitação, mesmo se tratando o donatário de pessoa jurídica de direito privado.

Para tanto, impreterível que restem observados os seguintes pressupostos: (a) exaustiva justificativa em torno do interesse público a ser alcançado com a doação; (b) realização de avaliação prévia que denote a vantagem da doação em relação às demais formas de alienação de bens; (c) motivação quanto à escolha do particular em detrimento de outros; (d) outros requisitos eventualmente fixados pela legislação local.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Zênite, de caráter opinativo e orientativo, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Consulente. Em caso de dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos.

Cordialmente,

Jéssica Ciléla Cabral Fratta OAB/SP 211784 Manuela Martins de Mello OAB/PR 43.615

Renato Geraldo Mendes OAB/PR 14 308

Envie seus comentários, sugestões e críticas sobre este atendimento. Para isso, escreva para o e-mail <u>orientacao@zenite.com.br</u> e informe o código: 23150mai2019. Contamos com seu contato para aperfeiçoar nossos serviços e servir sempre melhor!

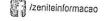
23150mai2019

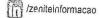
Página: 9

Fique informado e participe do debate sobre as polémicas em contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:











#### NOTAS E REFERÊNCIAS



<sup>1</sup>NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p.119

<sup>2</sup>LEVIN, Alexandre. **Alienações. Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666/1993**. Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos. coord. Jessé Torres Pereira Junior, Editora NDJ, São Paulo, 2016, pp. 124/128).

<sup>3</sup>Trecho de texto publicado na Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 157, mar/2007, p. 243, Seção Doutrina.

<sup>4</sup>Zênite Fácil. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br, acesso em: 28 mai 2019, às 15h42min.

<sup>5</sup>Seguindo esse alinhamento, cita-se como referência precedente a seguir do TCE-SP:

"[Relatório]

Com relação à doação de bem imóvel, esclareceram que se tratou de doação com encargos, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 2558/12, que deveriam ser cumpridos pela donatária no prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retomada do imóvel, visando única e exclusivamente a implantação de Instituição de Ensino Superior no local, o que melhorou muito a qualidade de vida dos universitários. Além disso, salientou que o artigo 17, § 4º, da Lei 8.666/93 permite a dispensa de licitação em casos da espécie apresentando, ainda, estudos e representação junto ao MP/SP (processo 860/12), que comprovam o interesse público envolvido e a legalidade do procedimento (docs. no anexo II).

[Decisão]

Com relação à doação com encargos, efetuada pela Prefeitura com fundamento na Lei Complementar nº 2558/12, aceito as razões de defesa de fls. 89/95." (TC-001893/026/12, sessão de 26/08/14)

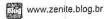
Em outra manifestação, a irregularidade apontada pelo TCE-SP, citado como exemplo, não se pautou estritamente na dispensa para doação de imóvel a particular, mas no fato de que esta medida ocorreu em ano eleitoral:

"Embora a defesa tenha procurado descaracterizar a mácula alegando a existência da Lei Municipal nº 1.131/1995, que previa a doação de terrenos para a formação de um distrito industrial, causa espécie que tais concessões tenham

23150mai2019

Página: 10

Fique informado e participe do debate sobre as polêmicas em contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:











ocorrido mais de 20 anos depois, exatamente em ano eleitoral, não ficando comprovados os critérios para a escolha das empresas beneficiadas, nem atendimento aos termos regulatórios dados pelo decreto previsto no artigo 4º desta Lei. Desse modo, não restando bem caracterizado que tais doações estivessem conformadas à exceção legal dos "programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior", a ocorrência agrava o panorama delineado." (TC-004146/989/16, sessão de 09/10/18)

<sup>6</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 264.

<sup>7</sup>Veja abaixo decisão envolvendo doação em favor de entidade privada, porém com encargo:

"EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA EDIFICAÇÃO DE ESCOLA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. VALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE DESAFETOU BEM. UTILIDADE PÚBLICA COMPROVADA. APELO NÃO PROVIDO.

- A doação, com encargo, de bem público a particular pode, excepcionalmente, ser realizada sem licitação, desde que presente interesse público devidamente fundamentado, nos termos do art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93.
- Há utilidade pública na doação de terreno para instituição privada de ensino, que já se encontra estabelecida no Município e que possui papel social relevante, quando resta demonstrado que sem a cessão pelo Ente Público a permanência da escola na localidade torna-se inviável." (TJMG, Apelação Cível n. 1.0342.12.012168-2/002. Data 11/08/2015.)

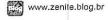
<sup>8</sup>"Ao Município incumbe a administração dos seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, inc. I)" (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, p. 317)

<sup>9</sup>Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr: "Daí, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que os estados têm competência para doarem os seus bens para quem entenderem, sem que a União Federal tenha nada a ver com isso. Portanto, é permitida, sim, a doação de bens imóveis pela Administração Pública. Além disso, a Lei autoriza que tal doação seja realizada com dispensa de licitação." [ G r i f o u - s e ] Parecer disponível e m

23150mai2019

Página: 11

Fique informado e participe do debate sobre as polêmicas em cor ratação púvilca. Siga a Zênite nas redes sociais:



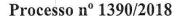
@zenilenews

/zeniteinformacao

/zeniteinformacao

/zeniteinformacao







Vistos, etc...

Determino a avaliação da área territorial em processo de doação, visando assim atender ao princípio da legalidade, conforme disposições do art. 121 da Lei Orgânica do Município, que exige antes da elaboração de projeto de lei a ser submetido a apreciação do Legislativo, que haja a prévia avaliação imobiliária.

Por tal determinação, encaminho os autos ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento para elaboração do competente laudo de avaliação.

Em 10 /07/2019.

Marcos Coelho de Carvalho Prefeito Municipal

Pela Secretaria Municipal de Governo, remeta estes autos ao Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme determinado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Em 10 de julho de 2019.

leda Maria Fernandes Secretária de Governo





#### LAUDO TÉCNICO

**Endereço do imóvel:** Um terreno designado por Lote nº 04 da Quadra 04C, conforme matrícula 71.491 do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, conforme certidão emitida em 26 de abril de 2019, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Bairro: Distrito Industrial Município: Araguari - MG

Proprietário: Município de Araguari-MG.

Data Início: 11/07/2019.

RRT: Nº 0000007639825, em anexo.

#### Finalidade

Estritamente para uso de Registro de Imóvel.

#### Objetivo

Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

# Metodologia de Avaliação

O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

# Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel

O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO, de uso não definido, situado em loteamento URBANO.

stado de conse Novo	Excelente	- 9.712	= 77	
	Execience	Bom	Regular	Mau
lade aproximac	la do imóvel			
lade aproximac	la do imóvel			

Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.

Fabricio C. M. Gandour Arquiteto e Urbanista CAU A-141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

1



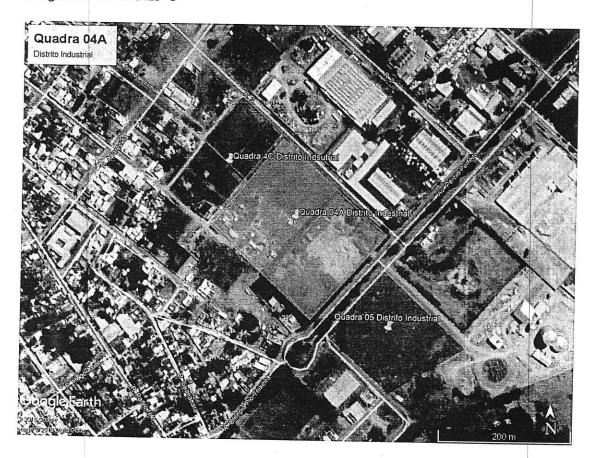


#### Características do Imóvel

Terreno localizado no perímetro urbano do Município de Araguari, com área de 1.818,20m², medindo 20 metros de frente, confrontando coma rua 07, 87,98 metros pelo lado direito, confrontando com o lote nº05, 93,84 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 3 e 22,29 metros pelos fundos confrontando com Área Verde.

Coordenadas:

Latitude: 18°40'23.88"S Longitude: 48°10'9.25"O

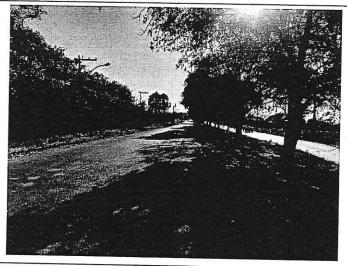


Fabricio C.M. Gandour
Arquiteto eurbanista
CAU A-141413-5



#### **VISTORIA**

IMPLANTAÇÃO: Terreno implantado em loteamento urbano, apresenta infraestrutura de drenagem em sarjeta, acesso através de rua com pavimentação em asfalto, serviços de energia elétrica e telefonia, divisas não demarcadas.

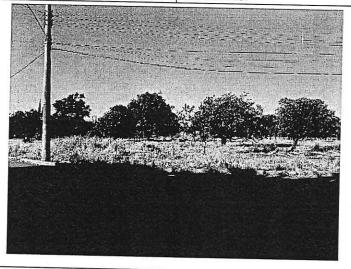


Data Imagem: 12/07/2019

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour

Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado

Descrição: Vista do acesso Distrito Industrial, Avenida Pércio Perfeito. Rua com pavimentação asfáltica, drenagem pluvial em sarjeta, ausência de calçadas edificadas.



Data Imagem: 12/07/2019

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour

Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado

Descrição: Vista Quadra 02, rua Airton Donizete Montina, apresenta pavimentação asfáltica, poste de

fornecimento de energia elétrica.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

Fabricio C M. Gandour Arquiteto e Urbanista

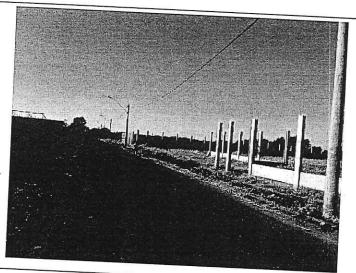
CAU A-141413-5



# Prefeitura Municipal de ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

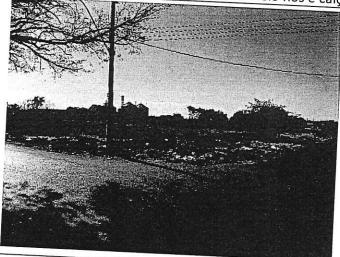




Data Imagem: 12/07/2019

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour

Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado Descrição: Vista da Quadra 04, rua 03 apresenta pavimentação asfáltica, apresenta postes de energia elétrica, não apresenta meio fios e calçadas edificadas.



Data Imagem: 12/07/2019

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour

Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado Descrição: Vista da Quadra 05, apresenta pavimentação asfáltica, apresenta postes de energia elétrica, não apresenta meio fios e calçadas edificadas.

Fabricio C. M. Gandour Fabricio C. M. Gandour Arquiteto e Urbanista CAU A-141413-5





#### <u>AVALIAÇÃO</u>

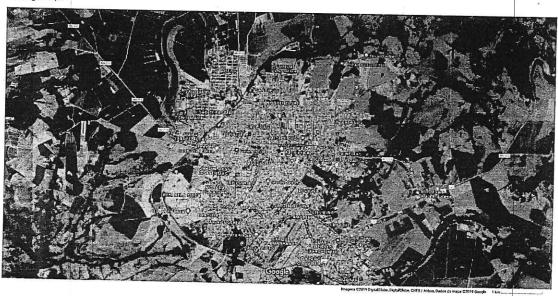
#### Imóvel avaliando:

Terreno localizado no perímetro urbano do Município de Araguari, com área de 1.818,20m², medindo 20 metros de frente, confrontando coma rua 07, 87,98 metros pelo lado direito, confrontando com o lote nº05, 93,84 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 3 e 22,29 metros pelos fundos confrontando com Área Verde.

Área: 1.818,20 m²

Área de Pesquisa: Araguari – MG.

Google Maps



#### Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogene ização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

abricio C.M. Gandour abricio C.M. Gandour Arquiteto e Urbanista CAU A-141413-5





F1: Oferta F2: Localização F3: Topografia

#### Imóveis amostrados para comparação:

#### lmóvel 1:

http://pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/851088/imovel-comercial-venda-araguari-mg-distrito-industrial acessado em 15/07/2019 às 10:33h

Grande área de 27.000 m2 no Distrito Industrial de Araguari, pavimentada em asfalto, contendo guarita de entrada, alojamento, galpão e estrutura de posto de combustível montada, imóvel 100% cercado.

R\$4.000.000,00 Área: 27.000m²

Valor: R\$4.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$148,15 Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Fator de homogeneização Localização:

0,75

Fator de homogeneização Topografia:

0,95

#### Imóvel 2:

http://www.pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/833753/terreno-venda-araguari-mg-br-050 acessado em 15/07/2019 às 10:36h

Terreno as margens da BR 050 medindo 454,00 m2.

Excelente vitrine para empresas e etc.

Terreno Frente: 11,00 Metros Terreno Fundo: 11,00 Metros Terreno Esquerda: 46,00 Metros Terreno Direita: 53,00 Metros

R\$ 150.000,00 Área: 454m²

Valor: R\$150.000,00

Valor por metro quadrado: R\$330,40 Fator de homogeneização Oferta: 0,60

Fator de homogeneização Localização:

0,75

Fator de homogeneização Topografia:

0,75

Imóvel 3:

Pabricio C. M. Gandour Arquiteto e Urbanista CAU A-141413-5





https://www.zapimoveis.com.br/oferta/venda+terreno-padrao+area-rural-de-araguari+araguari+mg/ID-16753341/?paginaoferta=6 acessado em 15/07/2019 às 10:39h TERRENO PADRÃO À VENDA

Rodovia BR 050

Área Rural de Araguari, Araguari – MG

2.970

ÁREA TOTAL (M²) R\$ 900.000,00

Área: 2.970m² Valor: R\$900.000,00

Valor por metro quadrado: R\$303,03 Fator de homogeneização Oferta: 0,70

Fator de homogeneização Localização: Fator de homogeneização Topografia:

0,75 0,75

#### Imóvel 4:

http://www.localimoveisaraguari.com.br/imovel/879853/terreno-venda-araguari-mg-jardim-botanico acessado em 15/07/2019 às 10:40h

Código: 113

Endereço: AVENIDA THEODORETO V. DE CARVALHO

Bairro: JARDIM BOTÂNICO

Ponto de Referência: MARTMINAS

Área Total: 8.000,00 m² Terreno Frente: 15,50 Metros

R\$ 1.200.000,00 Área: 8.000m²

Valor: R\$1.200.000,00

Valor por metro quadrado: R\$150,00 Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Fator de homogeneização Localização:

0,85

Fator de homogeneização Topografia:

0,85

# Tabela de homogeneização:

Imo	vel R\$/m² F1	F2	F3	R\$/m² homog.
1	148,15 0,90	0,75	0,95	95,00
2	330,400,60	0,75	0,75	111,51
3	303,030,70	0,75	0,75	119,32
4	150,000,90	0,85	0,85	97,54

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média:  $X = \sum (Xi) / n$ 

Fabricio C. M. Gandour Arquiteto e Urbanista CAU A 141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

7





Desvio padrão:  $S = V (\sum (X - Xi)^2) / (n-1)$ 

S = 11,55

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |95,00 - 105,84| / 11,55 = 0,94 < 1.54 (amostra pertinente) Amostra 2: d = |111,51 - 105,84| / 11,55 = 0,49 < 1.54 (amostra pertinente) Amostra 3: d = |119,32 - 105,84| / 11,55 = 1,17 < 1.54 (amostra pertinente) Amostra 4: d = |97,54 - 105,84| / 11,55 = 0,72 < 1.54 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar. Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc \* S/V (n-1) e Ls = X + tc \* S/V (n-1), Onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li): Li =  $105,84 - 1.64 * 11,55/\sqrt{4-1} = 94,90$ Limite superior do intervalo de confiança (Ls): Ls =  $105,84 + 1.64 * 11,55/\sqrt{4-1} = 116,78$ 

# Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R\$95,26 a R\$116,43

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como sugestão, estamos utilizando o critério da média dos valores dentro do campo de arbítrio: 111,51 (amostra 2); 97,54 (amostra 4).

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$104,52

ibricio C.M. Gandour ibricio C.M. Gandour irquiteto e Urbanista CAU A-141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

8





#### Resultado final:

Valor final = Valor unitário \* área Valor final = R\$104,52 \* 1.818,20= R\$ 190.038,26

Valor do imóvel avaliando: R\$ 190.038,26

(Cento e noventa mil, trinta e oito reais e vinte seis centavos)

VALOR MÍNIMO (VARIAÇÃO -15%) VALOR MÉDIO VALOR MÁXIMO (VARIAÇÃO +15%) R\$ 161.532,52 R\$ 190.038,26

R\$ 218.543,99

Declaro sob a pena da lei, que o imóvel descrito está em conformidade com o LAUDO acima e fotos anexadas.

Araguari-MG, 15 de julho de 2019.

Fabricio César Modesto Gandour Arquiteto e Urbanista CAU A-141413-5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.459.244/0001-86

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 22/06/2005

ME

SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SERFES METALURGIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais

ÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

30.91-1-02 - Fabricação de peças e acessórios para motocicletas

45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais

25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais

33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURC

AV DOUTOR OSWALDO PIERUCCETTI

NÚMERO 411

COMPLEMENTO

: JARDIM INTERLAGOS ;

BAIRRO/DISTRITO 38.445-130

SIBIPURUNA

ARAGUARI

TELEFONE

(34) 3241-6675

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

CONTABEIS39@YAHOO.COM.BR

SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2005

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2019 às 14:06:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MG



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

					.011
CADASTRO NACIONAL	DA	PES	SOA	JUL A	RÍDICA

	8		
		- Andrews	1
ERTURA			1
5		1	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABI 07.459.244/0001-86 MATRIZ CADASTRAL SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERFES METALURGIA PORTE ME CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 30.91-1-02 - Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada NÚMERO AV DOUTOR OSWALDO PIERUCCETTI 411 : JARDIM INTERLAGOS ; UF MG 38.445-130 SIBIPURUNA **ARAGUARI** ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE CONTABEIS39@YAHOO.COM.BR (34) 3241-6675 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 22/06/2005 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2019 às 10:15:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



#### Ficha Cadastral

25/07/2019 15:£ 3120731548

Página: 1 /

NIRE: 3120731548-1 CNPJ: 07.459.244/0001-86 SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA -ME Nome da Empresa: Nome Fantasia: SERFES METALURGIA Situação: ATIVA Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA Status: XXXXXXX Dados da Empresa AVENIDA DR OSWALDO PIERUCCETTI 411 BAIRRO JARDIM INTERLAGOS CEP 38445-130 ARAGUARI/MG BRASIL Endereço: Telefone: (34)3241-5920 Email: ricardoesc.bandeirantes@uol.com.br Home Page: Data da Constituição: 22/06/2005 Capital: R\$ 110.000,00 Início de Atividade: 05/06/2005 Capital Integralizado: R\$ 110.000,00 Dep. Autorização Gov.: Não Valor da Cota: R\$ 1,00 Capital Aberto: Não Porte: MICROEMPRESA Data de Término: Inscrição Estadual: Último Arquivamento: 28/09/2012 002 - ALTERACAO Objeto Social INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE GRADES, LIXEIRAS, ESCAPAMENTOS PARA MOTOCICLETA, FERRAGENS PARA CONSTRUCAO, PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL NA AREA DE SOLDA, TORNO, PLAINA, CORTE E DOBRA DE CHAPAS DE ACO, SERVICOS DE USINAGEM DO TIPO SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E VALVULAS INDUSTRIAIS, AUTOMATICAS, DE PRESSAO, SOLENOIDES E BORBOLETA Atividades da Empresa CNAE Descrição P 3314703 MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS S 2512800 FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL S 2539001 SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA 2539002 SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS S 2542000 FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS S 2599302 SERVICOS DE CORTE E DOBRA DE METAIS S 3091102 FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS S MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA 3314718 COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS S 4541202 4672900 COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE S 4679604 CPF: 640.797.086-53 NIRE: CNPJ: Nome: JANIR RODRIGUES Condição: SÓCIO / ADMINISTRADOR Cargo: Data Entrada: Participação Capital: R\$ 66.000.00 Início Mandato: Estado Civil: Término Mandato: Regime de Bens: Comunhao Parcial Condição Conselheiro: Cargo Conselheiro: Início Mandato: Término Mandato: Identidade: MG5103506 - SSP - MG Emancipação: Validade Identidade: Nacionalidade: BRASIL Profissão: COMERCIANTE Carteira Exercício Profissional? Não Sexo: Masculino



MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

# Ficha Cadastral.

25/07/2019 15:5

. 3120731548-

Página: 2 /

Lildereço.	NOA EDEMILS	ON MARQUES POSTIGO 100 BAIRRO	MIRANDA CEP 38445-259 AI	RAGUARI/MG	BRASII	-	and the same of
CPF: 7	796.179.056-04	NIRE:				18	10 OF 3
		EIRA MENDES RODRIGUES		CNPJ:		[X4]	EAM
1200						13.	THE PARTY OF
Condição: SÓCIO / ADMINISTRADOR		Cargo:	Cargo:			0	
Data Entrada: 05/11/2010 Participa			Participação Capital	: R\$ 44.000	.00		
Início Mandat	to: 04/09/	2012	Estado Civil:	Casado	,		
Término Man	dato:		Regime de Bens:				
Condição Con	nselheiro:		Cargo Conselheiro:	Comunheo F	arcial		
nício Mandato	o:						
Identidade:	MG 12	719712 - SSP - MG	Término Mandato:				
Validade Iden		119112 - 53P - MG	Emancipação:				6]
			Nacionalidade:	BRASil.			
Profissão:	COME	RCIANTE	Carteira Exercício Pro	ofissional?	Não		
Sexo:	Femini	no					
ndereço:	RUA EDEMILSO	N MAROUES POSTIGO 100 BAIRBO	UD AND A DEP				
		N MARQUES POSTIGO 100 BAIRRO N		AGUARI/MG E	BRASIL		
Nº Aprov.	Data Aprov	N. IE	Histórico				***************************************
4932862		Ato/Even	to	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
		E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRA E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTE E2221 - ALTERACAO DO TITULO DO DE FANTASIA) E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADM E2015 - ALTERACAO DE OBJETO SO E2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SO E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES E SECUNDARIAS) E2018 - TRANSFERENCIA DE COTAS ASCENDENTE)	RADOR ESTABELECIMENTO (NOME INISTRADOR CIAL CIAL ECONOMICAS (PRINCIPAL	×	E	04/09/2012	d
4640043	27/06/2011	A002 - ALTERAÇÃO E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCE	TO NOME EMPRESABIAL	3104675		05/11/2010	
4270680	29/12/2009	AUUZ - ALTERACAU		3104463		17/09/2009	
		FII21 - ALTERACAO DE DARGO :					
3934241	30/05/2008	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCE A002 - ALTERACAO	1000 20 1000000				8
3934241 31207315481		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCE A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCE A090 - CONTRATO	1000 20 1000000	3104239		23/05/2008	*



#### ATO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc...

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica Serfes Industria e Comércio Ltda., com sede administrativa junto à Rua Dr,Oswaldo Pieruceti, n°411, Bairro Jardim Interlagos, nesta cidade

O processo teve sua regular tramitação, sendo que o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sinalizou pela doação, consubstanciado em parecer jurídico opinativo pela doação da área objeto da matrícula imobiliária 71.491do CRI da comarca.

A justificativa pelo interesse público conforme ff.22 e seguintes, se ancorou na obrigação da donatária em promover contraprestação que será revertida em fundos ao patrimônio da municipalidade, perfazendo a porcentagem de 20% do valor do terreno dividido em até 36 pagamentos mensais, comprovar após 01 ano que alcançou metade das propostas de investimento, empregos e qualquer outra, além da ocupação de áreas desafetadas que servirão de defesa às invasões que acometem o Distrito Industrial, ao passo que a edificação trará investimentos afetos ao local, promovendo logo após, a conservação do entorno povoado por cominação legal, custeando iluminação pública, taxas de asfaltos, destinação ambiental dos resíduos, taxa de manutenção da rede de esgoto, terraplanagem, cujas obras trarão considerável vantagem ao poder público municipal, pois a transação imobiliária do poder público municipal com a pessoa jurídica privada, ante os relevantes serviços que a mesma estará obrigada a executar, e ainda considerando a localização imobiliária e sua utilidade, ausente todo e qualquer ato ímprobo, eis que a alienação sem a devida licitação, em atenção ao principio da legalidade está devidamente demonstrado e justificado.

Consoante a relação de pontuação apresentada para melhor consignar a ordem de prioridade, a empresa em questão obteve sua aprovação, considerando critérios objetivos como geração de empregos, investimentos, renda que será conquistada, bem como adequação de suas atividades à área alvo da alienação, alhures planilha colada.

Assim, estando devidamente justificado o interesse público, ante a viabilidade de geração de empregos, elevação da arrecadação de tributos, no sentido de edificar e implantar em terreno objeto da doação uma empresa em franco crescimento associado ao fato de que a donatária está compromissada em executar cláusula de indenização aos cofres públicos, que sabe e tem conhecimento que poderá ter liberado em seu favor licenças para edificações e funcionamento tão somente a execução de obras de infraestruturas, reveste de liceidade o negócio jurídico de com liceidade o negócio jurídico de comércio privado realizado entre a Municipalidade e a Iniciativa Privada.

Somado a isso, o parecer jurídico opinativo encontra alicerçado em outras duas manifestações jurídicas de autoria Zênite e IBAM, que sinalizaram pela possibilidade da doação desde que alcançados os requisitos por parte do

Palácio dos Ferroviários • Pça. Gaioso Neves 129 • Araguari • MG • CEP 38440 001 • Tel.: 34 3690 3000 • 34 3690 3021 • www.araguari.mg.gov.br



e demonstrado, autorização legislativa, prévia avaliação e a motivação da escolha da donatária nos termos das informações prestadas pelo Secretário Municipal da pasta de Desenvolvimento econômico.

A margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal, eis que no caso em epígrafe, ausente a manifestação e deliberação proposital de descumprir a lei para proveito próprio em detrimento do interesse público.

Salientamos, que a donatária, para ser contemplada com a doação de áreas públicas em caso de aprovação de projeto de lei, ficará responsável por superar um passivo monetário em forma de cláusula de contraprestação, bem como dar destinação industrial a área, sendo necessário implantar obras estruturais, conforme convênio entre a CODEMIG e este Ente Público, assim averbado em matrícula.

Por tais Considerações lançadas neste pronunciamento, determino a elaboração de projeto de lei, a ser submetido a apreciação do Poder Legislativo Municipal, para fins de atender ao requisito formal e indispensável para consumação da possibilidade de direito em estabilizar a doação de área do patrimônio Público para implantação de parque industrial pela donatária Serfes Industria e Comércio Ltda, com sede administrativa junto à Rua Dr. Oswaldo Pieruceti n°411, Bairro Jardim Interlagos, nesta cidade, inscrita no CNPJ 07.459.244/0001-86.

Araguari, 23 de agosto de 2019/

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal



### **GABINETE DO PREFEITO**

### RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc...

Através deste ato, serve o presente para aclarar a divergência de porcentagem lançada no ato administrativo de ff. 69/70 dos autos do processo administrativo nº 1390/2018, onde se lê: 20% (vinte por cento) a título de contraprestação do valor do terreno pretendido em doação para fins de expansão de parque industrial da proponente donatária, deverá ser entendido como 22% (vinte e dois por cento), cujo percentual vai ao encontro do Projeto de Lei encaminhado para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

A possibilidade de retificação do ato é perfeitamente possível, justamente por ser uma prerrogativa legal conferida à Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Sendo assim, tem-se por discricionariedade a liberdade de ação da Administração Pública dentro dos limites estabelecidos na lei.

A delimitação da contraprestação pela pretensa donatária encontra na intenção do Administrador em dar uma maior segurança ao ente público doador e ainda vincular a donatária no cumprimento de suas metas e objetivos pelos quais alicerçaram a sua proposta formulada perante a Municipalidade, através do devido processo administrativo formalizado exteriorizando metas com investimentos patrimoniais, geração de empregos e elevação de receitas tributárias na esfera municipal.

Reforçamos ainda, que a retificação é perfeitamente possível, já que a Administração Pública pode rever seus atos administrativos, e pela revisão da real porcentagem delineada pelo Administrador acerca da contraprestação de 20% (vinte por cento) para 22% (vinte e dois por cento), o esclarecimento encontra amparo numa melhor proteção do erário público municipal, segundo ao poder de autotutela conferido ao Administrador para fins de retificação dos atos, vinculando a donatária na obrigação de cumprir suas metas e objetivos empresariais no âmbito municipal.

Esta retificação servirá de instrumento para instruir os autos de processo administrativo supra referenciado, bem como para integrar mensagem modificativa a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, já que existe projeto de lei em tramitação acerca da doação de área do domínio público municipal à pessoa jurídica de direito privado, com amparo nas disposições do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Palácio dos Ferroviários

Praça Gaioso Neves, 129 - Araguari - MG - CEP 38440-001 - Tel.: (34) 3690-3021 www.araguari.mg.gov.br



Junte aos autos esta retificação de ato administrativo, reproduzindo cópia reprográfica para instruir o Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito em 24 de setembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho Prefeito Municipal

# CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA\_ 71.466 \_\_\_ DATA \_\_\_ 26/04/2019

\_FICHA

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na Rua 3, designado por lote nº 41 da quadra nº 04A, com a área de 850,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 42, pelo lado esquerdo com o lote nº 40, e pelos fundos com o lote nº 28.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, TFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.466- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). TÍTULO: Doação. DOADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, CNH n° 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI n° M753845-SSP/MG, CPF n° 371.150.576-72, e por sua procuradora Fernanda Medeiros Azevedo Machado, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10° Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. DONATÁRIO: ARAGUARI, MUNICÍPIO inscrito CNPJ sob o nº DE no 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. FORMA DO TÍTULO: Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.





pag. 1 Continua na página 0;



21/01/2019, no livro nº 639 N ás fls. 046/052. **IMÓVEL**: objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$2.278,00. **AVALTAÇÃO FISCAL**: R\$25.500,00. <u>CONDICÕES</u>: A presente doação é feita com seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário -Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento do obrigação de instalação empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araquari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: Emolumentos: R\$525,51, Recompe: K\$31,53, R\$214,66. Valor Final: R\$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645. Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. A OFICIALA >



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO OFICIAL DE REGISTRO



# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71466, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1° da Lei n° 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular ] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Araguari - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº CSH77895 Cód Seg.: 1907-5417-1055-6371

Quantidade de Atos Praticados: 1 Emol. R\$18,84 - TFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br





# CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

\_ MATRÍCULA\_ 71.467 \_\_ DATA \_\_\_ 26/04/2019 FICHA

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na Rua 3, designado por lote nº 42 da quadra nº 04A, com a área de 850,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 43, pelo lado esquerdo com o lote nº 41, e pelos fundos com o lote nº 27.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, TFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.467- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). TÍTULO: Doação. DOADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, CNH n° 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI n° M753845-SSP/MG, 371.150.576-72, e por sua procuradora n° Medeiros Azevedo Machado, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10° Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ sob 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF n° 123.220.676-87. FORMA DO TÍTULO: Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.





pag. 1 Continua na página 02



21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. IMOVEL: objeto desta matrícula. VALOR: R\$2.278,00. AVALIAÇÃO FISCAL: RS25.500,00. CONDIÇÕES: A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industríais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário -Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação empreendimento, mediante do comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei 20.020/2012; passam a ser Estadual no de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsaĥilidade∫do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Englumentos: R\$525,51, Recompe: R\$31,53, R\$214,66. Valor Final: R\$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645, Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. NA OFICTALA,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO OFICIAL DE REGISTRO



og MEGIS

### CERTI.DÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71467, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1° da Lei n° 6.015/73.

Araguari, 26 de/abril de 2019.

Maria das Gracas Nunes/Ribeiro - Oficial Titular Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

<sup>M</sup>icio de Registro de Imóveig Araguari - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Araguari - MG - CNS 04 340-6

Selo Eletrônico nº CSH77896 Cód Seg.: 7895-5662-4155-8462

Quantidade de Atos Praticados: 1 Emol. R\$18,84 - TFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br





# CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA\_ 71.468 \_ DATA \_\_\_

26/04/2019

01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na Rua 3, designado por lote nº 43 da quadra nº 04A, com a área de 850,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 44, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, e pelos fundos com o lote nº 26.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, TFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.468- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). TÍTULO: Doação. DOADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, n° 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, CNH n° 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI n° M753845-SSP/MG, CPF n° 371.150.576-72, e por sua procuradora Fernanda Medeiros Azevedo Machado, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10° Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, sob inscrito CNPJ no 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF n° 123.220.676-87. FORMA DO TÍTULO: Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.





pag. 1 Continua na página 02

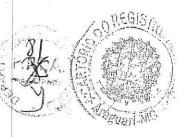


21/01/2019, no livro n° 639 N ås fls. 046/052. IMOVEL: objeto desta matrícula. <u>VALOR</u>: R\$2.278,00. <u>AVALTAÇÃO FISCAL</u>: R\$25.500,00. CONDIÇÕES: A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos escrituras públicas, cláusulas contratos e 0 semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário -Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser exclusiva de responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: Emdlumentos: R\$525,51, Recompe: R\$31,58, R\$214,66. Valor Final: R\$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645, de∬ Código \Seguranba: 6766-4862-6832-3480. Dou OFICIALAT



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO OFICIAL DE REGISTRO



### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71468, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1° da Lei n° 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

Maria das Gracas Núnes Ribeiro -Oficial Titular [

Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Officio de Registro de Imóve: Araguari - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇ OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Araguari - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº CSH77897 Cód Seg.: 8284-5527-6878-9970

denan-MY Quantidade de Atos Praticados: 1 Emol. R\$18,84 - TFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br







# SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160



<u>secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br</u> Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

	QUADRO DE PONTUAÇÃ	0			
ORDEM DE PONTUAÇÃO	N° EMPREGOS	PONTOS	PESO		
	01 - 10	1			
	11 - 20	2			
	21 -30	3			
	31 - 40	4			
,	41 - 50	5	200		
1	51 - 60 .	6	30%		
	61 - 70	7			
<	71 - 80	8			
*	81 - 90	9			
	ACIMA DE 91	10			
	PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL	PONTOS			
1	R\$ 1.000,00 - R\$ 100.000,00	1			
	R\$ 100.001,00 - R\$ 200.000,00	2			
	R\$ 200.001,00 - R\$ 300.000,00	3			
	R\$ 300.001,00 - R\$ 400.000,00	4			
2	R\$ 400.001,00 - R\$ 500.000,00	5	25%		
	R\$ 500.001,00 - R\$ 600.000,00	6			
	R\$ 600.001,00 - R\$ 700.000,00	7			
	R\$ 700.001,00 - R\$ 800.000,00	8			
	R\$ 800.001,00 - R\$ 900.000,00	9			
	ACIMA DE R\$ 900.001,00	10			
	ÁREA REQUERIDA	PONTOS			
	100 M² - 1.000 M²	10			
	1.001 M² - 2.000 M²	9			
	2.001 M² - 3.000 M²	8			
	3.001 M² - 4.000 M²	7			
3	4.001 M <sup>2</sup> - 5.000 M <sup>2</sup>	6	25%		
	5.001 M <sup>2</sup> - 6.000 M <sup>2</sup>	5			
	6.001 M² - 7.000 M²	4			
	7.001 M <sup>2</sup> - 8.000 M <sup>2</sup>	3			
	8.001 M <sup>2</sup> - 9.000 M <sup>2</sup>	2			
	ACIMA DE 9.001 M²	1			
	VALOR DO INVESTIMENTO	PONTOS			
. [	R\$ 1.000,00 - R\$ 500.00,00	4			
4	R\$ 500.001,00 - R\$ 1.000.000,00	6	20%		
	R\$ 1.000.001,00 - R\$ 2.000.000,00	8			
	ACIMA DE R\$ 2.000.000,00	10			



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO **ECONÔMICO E TURISMO**

(34) 3690-3160





PROCESSO Nº 1390/18

REQUERENTE: SERFES IND. COM. LTDA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA

Araguari, de 04 de novembro de 2019.

Após analise dos autos, conforme informações da requerente fl. 02 (dois), onde irá oferecer 20 (vinte) empregos, projetando faturar cerca de R\$ 110.000,00, (cento e dez mil reais) pleiteando 2.000 m² (dois mil metros quadrados), investindo cerca de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e conforme quadro de pontuação em anexo, informamos que a pontuação da requerente:

:.  $\sum [(X \text{ pts . } X \text{ peso})+(N \text{ pts . } N \text{ peso})+...] = ponto de corte$ 

 $\Sigma[(2.30\%)+(2.25\%)+(9.25\%)+(4.20\%)]=$ 

= 4,15 pontos totais

Sendo: .20 empregos = 02 pontos;

. R\$ 110.000,00 = 02 pontos;

 $2.000 \text{ m}^2 = 09 \text{ pontos};$ 

. R\$ 400.000,00 = 4 pontos;

Sendo assim, o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo entendem que o requerente deverá obter, no mínimo, pontuação igual ou superior a 4 (quatro) pontos calculados conforme a fórmula em epígrafe, para se colocar na situação de possível candidato à doação de área no Distrito Industrial de Araguari-MG. Atendendo também os requisitos previstos na Lei nº 1.640 "Institui o Código de Obras do Município de Araguari.".



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

<u>secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br</u>
Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

Assim a Administração Municipal entende estar agindo com a máxima transparência possível em conformidade com os princípios básicos que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na classificação de possíveis donatários.

Também entendemos estar presente e justificável o interesse publico com relação à doação pretendida, uma vez que a empresa preenche as condições para tanto.

Reiterando protestos de elevada estima e consideração, encaminho os autos ao Protocolo geral, para arquivamento do mesmo.

Sebastão Donizete de Oliveira

Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



DADOS

Razão social: SERFES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

Nome fantasia: SERFES METALURGIA

CNPJ: **07.459.244/0001-86** I.E: 0353796440074

Endereço: AV. DR. OSWALDO PIERUCCETTI, 411 Bairro: JARDIM INTERLAGOS

Cidade: ARAGUARI/MG CEP: 38445-130

Telefone/fax: 34 3242 5764 Contato: JULIANA MENDES

E-mail: serfes@serfes.com.br Homepage: www.serfes.com.br

Optante pelo Simples Nacional

### **ENDEREÇO COBRANÇA**

Endereço: AV. DR. OSWALDO PIERUCCETTI, 411 Bairro: JARDIM INTERLAGOS

Cidade: ARAGUARI/MG CEP: 38445-130

Telefone/fax: 34 3242 5764 Contato: JULIANA MENDES

#### DADOS BANCÁRIOS

CONTA CORRENTE: 42375-0 BANCO DO BRASIL -AGÊNCIA: 0090-6

BANCO SANTANDER -AGÊNCIA: 3.028 CONTA CORRENTE: 13000501-1 BANCO ITAÚ -AGÊNCIA: 0653

CONTA CORRENTE: 03220-1

### **QUADRO SOCIAL**

SÓCIO: JANIR RODRIGUES % CAPITAL: 50 SÓCIO: LUCIANA RODRIGUES % CAPITAL: 50

### **DADOS EMPRESA**

Fundada em: 06/2005 Imóvel: PRÓPRIO

Terreno: 500 m2

### REFERÊNCIAS COMERCIAIS

GERDAU COMERCIAL (GUI REPRESENTAÇÕES) 34 3210 7001 GERDAU AÇOS LONGOS (REPRESENTAÇÕES GONZAGA) 34 3292 4777 AÇOFERGO 64 3432 5700 PERFIADOS RIO DOCE 27 3212 7430 OXIDO E METAL 19 3935 8525





### LAUDO TÉCNICO

**Endereço do imóvel:** Três terrenos designados por Lotes nº41, nº42 e nº43 da Quadra 04A, conforme matrículas 71.466, 71.467 e 71.468 do Livro 2 — Registro Geral, Ficha 01, conforme certidão emitida em 26 de abril de 2019, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Bairro: Distrito Industrial Município: Araguari - MG

Proprietário: Município de Araguari-MG.

Data Início: 11/07/2019.

RRT: Nº 0000007639825, em anexo.

#### **Finalidade**

Estritamente para uso de Registro de Imóvel.

#### Objetivo

Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

### Metodologia de Avaliação

O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

#### Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel

O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO, de uso não definido, situado em loteamento URBANO.

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
dade aproximac	la do imóvel			

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

1

quiteto e Urbanista CAU A-141413-5



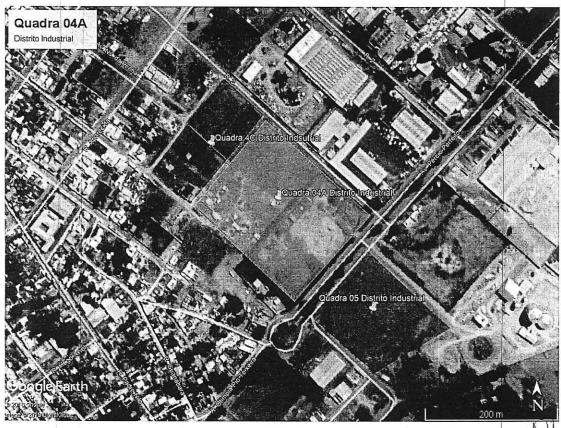


#### Características do Imóvel

Terrenos localizado no perímetro urbano do Município de Araguari, sendo o lote nº41 com área de 850,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº42, pelo lado esquerdo com o lote nº 40, e pelos fundos com o lote nº 28, lote nº42 com área de 850,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº43, pelo lado esquerdo com o lote nº 41, e pelos fundos com o lote nº 27 e lote nº43 com área de 850,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº44, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, e pelos fundos com o lote nº 26.

Coordenadas:

Latitude: 18°40'29.62"S Longitude: 48°10'10.81"O



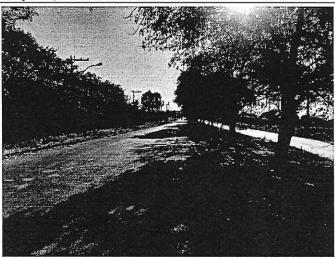
Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280 Fabricio C.M. Gandour Fabricio C.M. Gandour Arquiteto e Urbanista CAU A-141413-5





#### **VISTORIA**

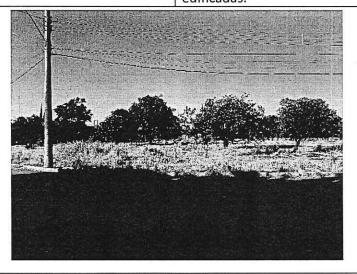
<u>IMPLANTAÇÃO</u>: Terreno implantado em loteamento urbano, apresenta infraestrutura de drenagem em sarjeta, acesso através de rua com pavimentação em asfalto, serviços de energia elétrica e telefonia, divisas não demarcadas.



Data Imagem: 12/07/2019

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour

Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado Descrição: Vista do acesso Distrito Industrial, Avenida Pércio Perfeito. Rua com pavimentação asfáltica, drenagem pluvial em sarjeta, ausência de calçadas edificadas.



Data Imagem: 12/07/2019

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour

Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado Descrição: Vista Quadra 02, rua Airton Donizete Montina, apresenta pavimentação asfáltica, poste de fornecimento de energia elétrica.

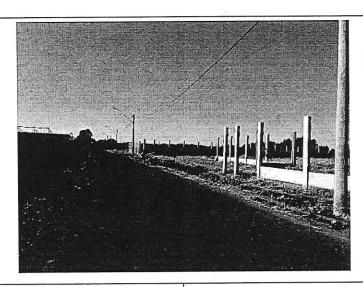
Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280 Fabricio C. M. Gandour Arquitete e Urbanista CAU A-141413-5



### Prefeitura Municipal de ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

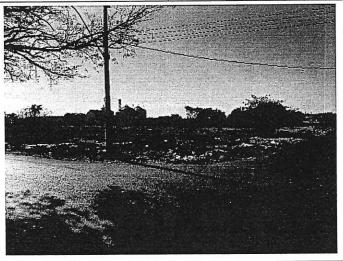




Data Imagem: 12/07/2019

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour

Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado Descrição: Vista da Quadra 04, rua 03 apresenta pavimentação asfáltica, apresenta postes de energia elétrica, não apresenta meio fios e calçadas edificadas.



Data Imagem: 12/07/2019

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour

Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado Descrição: Vista da Quadra 05, apresenta pavimentação asfáltica, apresenta postes de energia elétrica, não apresenta meio fios e calçadas edificadas.

Fabricio C.M. Gandour Fabricio C.M. Gandour Arquiteto e Urbanista CAU A-141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280





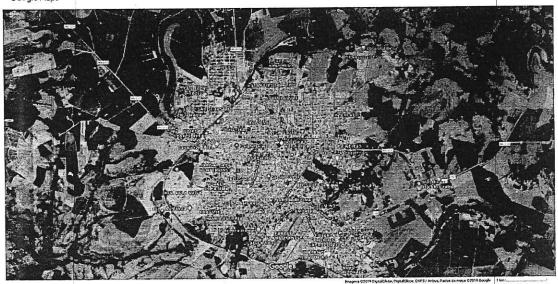
### **AVALIAÇÃO**

### Imóvel avaliando:

Terrenos localizado no perímetro urbano do Município de Araguari, sendo o lote nº41 com área de 850,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº42, pelo lado esquerdo com o lote nº 40, e pelos fundos com o lote nº 28, lote nº42 com área de 850,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº43, pelo lado esquerdo com o lote nº 41, e pelos fundos com o lote nº 27 e lote nº 43 com área de 850,00 m², medindo 10 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão pelos lados, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote nº44, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, e pelos fundos com o lote nº 26.

Área: 2.550,00 m<sup>2</sup> Área de Pesquisa: Araguari - MG.

Google Maps



### Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. Fabricio C.M. Gandour

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

5

Arquiteto e Urbanista CAU A-141413-5





O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Oferta F2: Localização F3: Topografia

### Imóveis amostrados para comparação:

#### Imóvel 1:

http://pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/851088/imovel-comercial-venda-araguarimg-distrito-industrial acessado em 15/07/2019 às 10:33h Grande área de 27.000 m2 no Distrito Industrial de Araguari, pavimentada em asfalto, contendo guarita de entrada, alojamento, galpão e estrutura de posto de combustível montada, imóvel 100% cercado.

R\$4.000.000,00 Área: 27.000m² Valor: R\$4.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$148,15 Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Fator de homogeneização Localização: Fator de homogeneização Topografia:

#### Imóvel 2:

http://www.pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/833753/terreno-venda-araguari-mgbr-050 acessado em 15/07/2019 às 10:36h

0,75 0,95

Terreno as margens da BR 050 medindo 454,00 m2.

Excelente vitrine para empresas e etc.

Terreno Frente: 11,00 Metros Terreno Fundo: 11,00 Metros Terreno Esquerda: 46,00 Metros Terreno Direita: 53,00 Metros

R\$ 150.000,00 Área: 454m²

Valor: R\$150.000,00

Valor por metro quadrado: R\$330,40 Fator de homogeneização Oferta: 0,60 quiteto e Urbanista CAU A-141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280





Fator de homogeneização Localização: 0,75 Fator de homogeneização Topografia: 0,75

#### Imóvel 3:

https://www.zapimoveis.com.br/oferta/venda+terreno-padrao+area-rural-de-araguari+araguari+mg/ID-16753341/?paginaoferta=6 acessado em 15/07/2019 às 10:39h

TERRENO PADRÃO À VENDA

Rodovia BR 050

Área Rural de Araguari, Araguari – MG

2.970

ÁREA TOTAL (M²) R\$ 900.000,00 Área: 2.970m²

Valor: R\$900.000,00

Valor por metro quadrado: R\$303,03 Fator de homogeneização Oferta: 0,70

Fator de homogeneização Localização:

0,75 0,75

Fator de homogeneização Topografia:

#### Imóvel 4:

http://www.localimoveisaraguari.com.br/imovel/879853/terreno-venda-araguari-mg-

jardim-botanico acessado em 15/07/2019 às 10:40h

Código: 113

Endereço: AVENIDA THEODORETO V. DE CARVALHO

Bairro: JARDIM BOTÂNICO

Ponto de Referência: MARTMINAS

Área Total: 8.000,00 m² Terreno Frente: 15,50 Metros

R\$ 1.200.000,00 Área: 8.000m²

Valor: R\$1.200.000,00

Valor por metro quadrado: R\$150,00 Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Fator de homogeneização Localização: 0,85 Fator de homogeneização Topografia: 0,85

Tabela de homogeneização:

Imóvel R $\$/m^2$  F1 F2 F3 R $\$/m^2$  homog.

1 148,15 0,90 0,75 0,95 95,00 2 330,40 0,60 0,75 0,75 111,51 idoricio C. M. Gandour Arquiteto e Urbanista Arquiteto e 141413-5





3 303,030,70 0,75 0,75 119,32 4 150,000,90 0,85 0,85 97,54

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média:  $X = \sum (Xi) / n$ 

X = 105,84

Desvio padrão:  $S = \sqrt{(\sum (X - Xi)^2)/(n-1)}$ 

S = 11,55

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: d = |Xi - X|/S < VC

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: d = |95,00 - 105,84| / 11,55 = 0,94 < 1.54 (amostra pertinente) Amostra 2: d = |111,51 - 105,84| / 11,55 = 0,49 < 1.54 (amostra pertinente) Amostra 3: d = |119,32 - 105,84| / 11,55 = 1,17 < 1.54 (amostra pertinente) Amostra 4: d = |97,54 - 105,84| / 11,55 = 0,72 < 1.54 (amostra pertinente)

#### Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc \* S/V (n-1) e Ls = X + tc \* S/V (n-1), Onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li): Li = 105,84 - 1.64 \* 11,55/V (4 - 1) = 94,90Limite superior do intervalo de confiança (Ls): Ls = 105,84 + 1.64 \* 11,55/V (4 - 1) = 116,78

### Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$95,26 a R\$116,43

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio

Fabricio C. M. Gandour Fabricio C. M. Gandour Arquitette Urbanista CAU A-141413-5

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

8





Como sugestão, estamos utilizando o critério da média dos valores dentro do campo de arbítrio: 111,51 (amostra 2); 97,54 (amostra 4).

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$104,52

#### Resultado final:

Valor final = Valor unitário \* área Valor final = R\$104,52 \* 2.550,00 = R\$ 266.526,00

Valor do imóvel avaliando: R\$ 266.526,00

(Duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte seis reais)

VALOR MÍNIMO (VARIAÇÃO -15%) VALOR MÉDIO VALOR MÁXIMO (VARIAÇÃO +15%) R\$ 226.547,10

R\$ 266.526,00 R\$ 306,504,90

Declaro sob a pena da lei, que o imóvel descrito está em conformidade com o LAUDO acima e fotos anexadas.

Araguari-MG, 15 de julho de 2019.

Fabricio César Modesto Gandour Arquiteto e Urbanista CAU A-141413-5



(34) 3242 5764 serfes@serfes.com.br

Av. Dr. Oswaldo Pieruccetti, 411 – Jd. Interlagos

**DECLARAÇÃO** 

Declaro, para os devidos fins que a empresa SERFES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. possui um quadro de 12 funcionários, situada em uma área 450 m² onde fatura cerca de R\$ 87.000,00 mensais, na data de 27 de novembro de 2019. E com êxito do pleito, iniciaremos um investimento de R\$ 350.000,00 possuímos uma previsão que irá gerar um total de 20 empregos diretos e aumentando assim o faturamento em 3 a 5 vezes.

Comprometendo a cumprir os prazos de 30 (trinta) dias para receber a escritura pública da doação, 60 (sessenta) dias para apresentar os projetos, 90 (noventa) dias para o início das obras, ciente também que se deixar de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da vigência da lei aprovada pela Câmara Municipal, cumprindo no mínimo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregos a que se obrigou, como também gerando no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades do Requerente. E após a concretização da doação do bem imóvel caso não cumpra nenhum dos prazos o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade desta parte (beneficiária da doação).

Ciente e anuente também da escolha por parte da Secretaria de Desenvolvimento, do imovél, objeto da doação, como da contrapartida referente ao bem imóvel da doação é de 22% (vinte e dois por cento) do valor da avaliação do imóvel, que poderá ser divido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com inicio da obrigação a partir da data de lavratura da concernente escritura pública de doação.

Declaro também para os fins de pleteamento à aquisição de área no Distrito Industrial de Araguari-MG, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que as informações referentes à empresa SERFES IND. COM. LTDA., constantes nos autos deste processo de nº 1390/18 são de nossa inteira responsabilidade quando à necessidade das mesmas, sob pena de exclusão do processo de triagem para futura contemplação.

Araguari, 27 de novembro de

JANIR RODRIGUES - Sócio-Proprietário SERFES IND. COM. LTDA.

2019

### QUADRO FUNCIONÁRIOS

QUANTIDADE	FUNÇÃO		
01	Ferramenteiro		
02	Soldador		
03	Prensista		
01	Galvanizador		
01	Gerente Produção		
01	Gerente financeiro		
01	Auxiliar Administrativo		
01	Auxiliar Produção		
01	Auxiliar galvanizador		
12 colabo	radores no total		





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA

CNPJ: 07.459.244/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:58:15 do dia 27/11/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/05/2020.

Código de controle da certidão: 6615.EE4C.BD4A.D57A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SITUAÇÃO ESPECIAL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

07.459.244/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN CAD	SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2005	
NOME EMPRESARIAL SERFES INDUSTRIA & COM	IERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOI SERFES METALURGIA	ME DE FANTASIA)	*1		PORTE ME
código e descrição da atividad 33.14-7-03 - Manutenção e re	E ECONÓMICA PRINCIPAL e <b>paração de válvulas industria</b>	is		
25.39-0-01 - Serviços de usil 25.12-8-00 - Fabricação de e 30.91-1-02 - Fabricação de p 45.41-2-02 - Comércio por at 46.72-9-00 - Comércio atacar 46.79-6-04 - Comércio atacar 25.39-0-02 - Serviços de trate 25.99-3-02 - Serviço de corte 33.14-7-18 - Manutenção e recodigo e descrição da Naturez	squadrias de metal eças e acessórios para motoci tacado de peças e acessórios t dista de ferragens e ferrament dista especializado de material amento e revestimento em met e e dobra de metais eparação de máquinas para a il A JURÍDICA	icletas para motocicletas e motonetas as is de construção não específicado		
206-2 - Sociedade Empresár LOGRADOURO	ia Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO		
AV DOUTOR OSWALDO PIE	RUCCETTI	411 : JARDIM INT	ERLAGOS;	
	RO/DISTRITO IPURUNA	MUNICÍPIO . ARAGUARI		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	M.BR	TELEFONE (34) 3241-6675		
		104) 0241-0010		
CONTABEIS39@YAHOO.COI ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E******	EFR)	[(04) 0241-0010		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/11/2019 às 16:04:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### **Ficha Cadastral**

25/07/2019 15:55 3120731548-1

Página: 1 / 2

NIRE: 31207315	18-1	CNPJ: 07.459.244/000	1-86	-
Nome da Empresa:	SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA -ME		10, 2020	
Nome Fantasia:	SERFES METALURGIA	Situação: ATIVA		
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Status: XXXXXXXX		
	Dados da E	mpresa		
Endereço: AVENID	A DR OSWALDO PIERUCCETTI 411 BAIRRO JARDIM	INTERLAGOS CEP 38445-130 ARAGU	JARI/MG	BRASIL
Telefone:	(34)3241-5920	Email: ricardoesc.bandeira	antes@uo	.com.br
Home Page:		Data da Constituição:	22/06/	2005
Capital:	R\$ 110.000,00	Início de Atividade:	05/06/	2005
Capital Integralizado:	R\$ 110.000,00	Dep. Autorização Gov.:	Não	
Valor da Cota:	R\$ 1,00	Capital Aberto:	Não	
Porte:	MICROEMPRESA	Data de Término:		
Inscrição Estadual:		*	1 2	
Último Arquivamento	: 28/09/2012 002 - ALTERACAO			
	Objeto S	ocial		

INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE GRADES, LIXEIRAS, ESCAPAMENTOS PARA MOTOCICLETA, FERRAGENS PARA CONSTRUCAO, PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL NA AREA DE SOLDA, TORNO, PLAINA, CORTE E DOBRA DE CHAPAS DE ACO, SERVICOS DE USINAGEM DO TIPO SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E VALVULAS INDUSTRIAIS, AUTOMATICAS, DE PRESSAO, SOLENOIDES E BORBOLETA.

AUTOMATICAS,	DE PRESSAO, SOLENOIDES E B					
		Atividades	da Empresa			
CNAE	Descrição					
P 3314703	MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS					
S 2512800	FABRICACAO DE ESQUADRIAS	S DE METAL	*			
S 2539001	SERVICOS DE USINAGEM, TOP	RNEARIA E SOLDA	¥2			
S 2539002	SERVICOS DE TRATAMENTO E	REVESTIMENTO EM ME	ETAIS			
S 2542000	FABRICACAO DE ARTIGOS DE	SERRALHERIA, EXCETO	DESQUADRIAS			
S 2599302	SERVICOS DE CORTE E DOBR	A DE METAIS				
S 3091102	FABRICACAO DE PECAS E ACI	ESSORIOS PARA MOTO	CICLETAS			
S 3314718	MANUTENCAO E REPARACAO	DE MAQUINAS PARA A	INDUSTRIA METALURGIO	CA, EXCETO MAQUINA	AS-FERRAMENTA	
S 4541202	COMERCIO POR ATACADO DE	PECAS E ACESSORIOS	PARA MOTOCICLETAS E	MOTONETAS		
S 4672900	COMERCIO ATACADISTA DE F	COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS				
S 4679604	COMERCIO ATACADISTA ESPE	ECIALIZADO DE MATERIA	AIS DE CONSTRUCAO NA	AO ESPECIFICADOS A	NTERIORMENTE	
CPF: 640.797.086-53 NIRE:			*	CNPJ:		
Nome: JAN	NIR RODRIGUES	I		14		
Condição: SÓ	CIO / ADMINISTRADOR		Cargo:			
Data Entrada:		Participação Capital:				
Início Mandato:		Estado Civil: Casado				
Término Manda	ato:		Regime de Bens: C	omunhao Parcial	e e	
Condição Cons	elheiro:		Cargo Conselheiro:			
Início Mandato:		Término Mandato:				
Identidade:	MG5103506 - SSP - MG		Emancipação:			
Validade Identi	dade:		Nacionalidade: B	RASIL		
Profissão:	COMERCIANTE		Carteira Exercício Prof	issional? Não		
Sexo:	Masculino					



# Ficha Cadastral



CPF: 796.179.056-04	NIRE:	aug.
Nome: LUCIANA DE OLIVEIRA MI		CNPJ:
Condição: SÓCIO / ADMINISTRADOR		Cargo:
Data Entrada: 05/11/2010		Participação Capital: R\$ 44.000,00
Início Mandato: 04/09/2012		Estado Civil: Casado
Término Mandato:	3	Regime de Bens: Comunhao Parcial
Condição Conselheiro:		Cargo Conselheiro:
Início Mandato:		Término Mandato:
Identidade: MG 12719712 -	SSP - MG	Emancipação:
Validade Identidade:		Nacionalidade: BRASIL
Profissão: COMERCIANTE		Carteira Exercício Profissional? Não
Sexo: Feminino		Transfer of the state of the st

			Histórico					
_	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Lveiito	Nº Rolo	Eng	Doto	A ==	D-1-2-4
D	4932862	28/09/2012	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL E2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAI	3104863	Eng.	04/09/	Ass. /2012	Debênture
ס	4640043	27/06/2011	E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) E2018 - TRANSFERENCIA DE COTAS (DESCENDENTE/ ASCENDENTE) A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104675		05/11/2	2010	
,	4270680	23/12/2009	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104463		17/09/2	2009	
)	3934241 31207315481	30/03/2008	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104239		23/05/2	2008	
<u> </u>	3371889	22/06/2005	A302 - ENQUADRAMENTO ME EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO	3103777 3104363	32	30/05/2 30/05/2		



# Prefeitura Municipal de Araguari

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

### CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 32096 / 2019 .

ARAGUZ SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - ME

00012432 Inscrição Cadastral.:

CPF/GNPJ:: 07,459.244/0001-86 AVENIDA DR.OSWALDO PIERUCCETTI, 411. JARDIM INTERLAGOS, Bairro: PARAISO

Endereço.: ARAGUARI-MG CEP 38.445-130

Certificamos que revendo os arquivos do Departamento de Tributos Fiscais, atendendo o processo nroc, deles verificames que não constam débitos até a presente data, na inscrição municipal nº 00012432, razão social: SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA -ME, CPF/CNPJ 07.459.244/0001-86, situado na AVENIDA DR.OSWALDO PIERUCCETTI, 411 JARDIM INTERLAGOS, Bairro: PARAISO ARAGUARI-MG CEP.: 38.445-130

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos

26-02-2020 Certidão válida até:

Esta Certidão abrange somente o Mobiliário acima identificado.

Araguari, 28-11-2019

Código de controle da Certidão: FE77F9D16BBB66DAB6B4

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.

Emissor.: VINICIUS.GOMES 28-11-2019 14:40:43

efeitura Municipal de Araguari Rua Virgilio de Melo Franco, 491 - CEP: 38440-000 - Araguari - MG Fone: (034) 3690-3016

Processo administrativo 1390-18

Objeto: Doação de área



### Do Interesse Público em alienar o imóvel

Em primeiro arremate, temos que o interesse público consiste no modo de operação do ente público, que precisa antever situações benéficas e assim efetivalas, satisfazendo a comunidade que torna-o viva.

Surge deste ponto, o principio basilar da supremacia do interesse público sobre o privado, tendo por terra que o interesse particular, por vezes pode ser egoísta, tendo que optar pela própria sobrevivência, assim o estado toma as rédeas para poder beneficiar mais de um indivíduo. A discricionariedade que o estado pussui passa a ser utilizada de forma distinta, observando os anseios de uma maioria, em detrimento de alguns sujeitos a primeira vista, que posteriormente também serão comungados.

Por deter tal poder, o legislador optou por impor limites, traçando diretrizes a serem perquiridas, nascendo o caminho do bem comum.

São regentes da administração pública, além dos exarados, o da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e públicidade

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qual quer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Neste certame, destaca-se, conforme Alexandre Mazza, que os "princípios são regras gerais que a doutrina identifica como condensadoras dos valores fundamentais de um sistema". Ainda, segundo Hely Lopes Meireiles, os princípios "constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade administrativa". Assim sendo, os princípios estabelecidos no caput do artigo 37 da Constituição Brasileira deverão nortear todas as ações administrativas de todo o exercício do poder público.

Sabendo desta predisposições legais é que se decide pela alienação do imóvel a empresa, uma vez que demonstrou interesse em ampliar suas atividades do município. Interesse consolidado, haja vista ser empresa com aporte necessário ao investimento, utilizando área que no momento está vaga, evitando turbações, esbulhos ao passo que irá entalhar a devida função social.

A estatuída tem como seus principais ramos de atividades a industrialização de diversos equipamentos automotores e de construção civil, bem como venda no atacado e varejo, para abastecer a região e seu adorno com produtos, trabalhando no descarte adequado, consoante declaração, preservando o meio ambiente.

O interesse público encontra-se amoldado junto ao requerimento de doação, uma vez que a instalação da empresa trará investimentos em toda a cadeia produtiva, visto que o empreendimento possui capacidade para atender todas as empresas da cidade.

O encaixe da referida empresa trará ao bairro industrial camada de produção extra, ao utilizar o apoio das demais empresas que comporão a indústria local, completando o ciclo produtivo na cidade, evitando assim perda de lucro entre os processos.

A elevação dos investimentos trará 20 novos postos de trabalho.

Investirá R\$ 400.000,00 R\$, mensais e por isto alcançará renda de R\$ 110.000,00 mensais.

### Legislação Aținente e sua aplicabilidade

A necessidade de se conceder a área de domínio público com natureza jurídica de bem comum utilizando a doação, advém do poder de escolha do Município, que ao o exercer nesta situação, contemplará empresas erígidas nesta cidade, assim teremos empregos ofertados nesta localidade, bem como arrecadação tributária destas pessoas perante as entidades da administração direta e indireta, o que posteriormente se reverterão ao município por meio dos repasse constitucionais, bem como aos trabalhadores que poderão recolher para a previdência social do INSS.

A empresa em comento também goza de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a administração confiar em sua adimplência.

Ademais, industrializar aquela área é ideal para a municipalidade, visto que o local é próprio para este uso e a escolha deve priorizar empresas, sendo que edificar residências no espaço erigido, cerceará o desenvolvimento de nossa região.

Colacionamos o conceito de doação, termo utilizado pelo nosso diploma legal, para a concessão da área.

Doação: caracteriza-se por ser contrato solene benéfico pelo qual uma pessoa, o doador, por liberdade condicionada, ou não, e com a aquiescência de outra (o donatário), transfere-lhe bens ou vantagens do seu patrimônio, como insculpido no artigo 538 e segs., do CC, podendo haver encargo para o donatário. A administração pode realizar de forma excepcional a doação de bens públicos. Contudo impreterivelmente deve-se ter a comprovação inequívoca de que prevalência o interesse público, sob pena de configurar-se conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Constituem requisitos à doação de bens públicos; a) autorização legislativa; b) interesse público devidamente justificado; c) avaliação prévia.

A legislação municipal preconiza a especial possibilidade de doação:

Art. 20 Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - investidura;

V - dação em pagamento.

Parágrafo Único - São alienáveis os bens públicos dominicais.

art. 21 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível nos seguintes casos:

- a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta;
- c) investidura;

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e TURISMO

- d) dação em pagamento;
- II quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:
- a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;
- b) permuta;

Em um enfoque ampliado, a lei de licitações e contratos, autorizou que o município editasse esta lei complementar, ao prever a doação de bens em seu art.17§4. Sendo as duas eficazes no presente momento.

Constata-se que esta decisão deve atender interesse social, ser justificada, consoante já se efetivou, devendo o bem partir para avaliação de comissão especial, que aferirá o estado inicial do bem, o valor, e a conformidade da área física com as matrículas, se assim desejar o gestor.

Em suma, opina-se pelo método de doação previsto na lei munincipal, com cláusula de reversão e contraprestão, cabendo ao chefe do executivo o parecer final, acompanhado da escolha do imóvel ao donatário.

Araguari 26 de novembro de 2019

SEBASTIÃO DONIZETE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNIMO E TURISMO



### PREFEITURA DE ARAGUARI PROCURADORIA GERAL



Processo nº 1390/2018

Objeto: Doação de Área – Distrito Industrial

Donatária: Serfes Ind. e Com. Ltda ME. CNPJ/MF 07.459.244/0001-86

Primeiramente cumpre aclarar que este processo administrativo, veio com carga à Procuradoria na data de 02 de dezembro de 2019, para fins de elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, buscando a convalidação da pleiteada doação de área pela pessoa jurídica de direito privado Serfes Indústria e Comércio Ltda ME. CNPJ/MF 07.459.244/0001-86, com sede nesta cidade na Av. Dr. Oswaldo Pierucetti nº 411 Jardim Interlagos, CEP. 38.445-130, a qual possui como objetivo social a industrialização, comercialização de vitroux, janelas, venezianas, portas, portões, grades, lixeiras, tampas para reservatórios, corte e dobras de chapas de aço, prestação de serviços de plaina, torno, solda, manutenção de máquinas industriais, serviços de usinagem, tratamento e revestimentos em metais, manutenção e reparação de válvulas industriais, automáticas, de pressão, solenóides e borboletas, conforme dados extraídos de seu ato constitutivo, com nome fantasia SERFES METALURGIA.

Analisando detidamente os autos, vejo que o mesmo, carece de alguns reparos antes da devida formalização do projeto de lei a ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

- 1 O processo apartir das f. 72 encontra totalmente desorganizado sem numeração de folhas, situação que deve ser imediatamente superada.
- 2 O critério de pontuação encontra apócrifo sem a assinatura do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento e ainda sem a assinatura do Sr. Prefeito Municipal.
- 3 As certidões de registro de imóveis identificadas pelas matrículas nº 71.466, 71.467 e 71.468 todas do CRI da Comarca, foram retiradas de outro processo administrativo, envolvendo doações para outras empresas no Distrito Industrial, devendo a retirada de tais documentos serem devidamente certificadas nestes autos, assim como nos autos que tiveram os documentos devidamente desentranhados.
- 4 De igual forma em relação ao laudo de avaliação juntado nestes autos, o qual deve ter sido desentranhado de outros autos de processo administrativo e compilado nestes autos, devendo para tanto, uma nova avaliação ser processada e o laudo de avaliação datado de 15 de julho de 2019 ser desentranhado destes autos e recolocado no seu processo originário.
- 5 O ato administrativo que seria submetido a autorização da autoridade superior, para fins de remessa ao Poder Legislativo Municipal, juntado às ff. 71/72 deverá ser ratificado.



107

- 6 As provas de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Estadial. Inexistência de Débitos Trabalhistas e certificado de regularidade junto ao FGTS, ainda não foram carreadas para os autos.
- 7 A requerente também não apresentou nos autos comprovação se estaria ou não respondendo processo judicial falimentar ou de recuperação judicial, devendo apresentar nos autos certidão negativa ou positiva com efeito negativa, alcançada eletronicamente junto ao sitio do TJMG <a href="www.tjmg.jus.br">www.tjmg.jus.br</a> (certidão judicial):
- 8 O ato administrativo elaborado pelo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sinalizando pela doação em virtude da relevância do interesse público, deverá ser retificado após a avaliação da área territorial, até porque o ato datado de 26 de novembro de 2019 encontra apócrifo.
- 9 Por tais considerações, baixo os autos em diligência para que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, tome as devidas providências, no sentido de colocar os autos em ordem, para que assim delibere a autoridade superior, quanto à remessa de projeto de lei ao Legislativo Municipal para fins de validar através da competente autorização legislativa a doação de área no Distrito Industrial, na forma pleiteada pela pessoa jurídica Serfes Indústria e Comércio Ltda ME. CNPJ/MF 07.459.244/0001-86.

Devolvam os autos com URGÊNCIA à Secretaria de Desenvolvimento.

Em 02 de dezembro de 2019.

Bruno Ribeiro Ramos Subprocurador Geral



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Oficio nº 0256/2019 - SMDE

Araguari, 3 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Janir Rodrigues' Sócio-Proprietário Serfes Ind. e Com. LTDA - ME

Assunto: Solicitação [URGENTE] PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS

Senhor

- Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao parecer jurídico anexado no processo de nº 1390/2018, com objeto de doação de área no Distrito Industrial de Araguari, solicitado pelo Sub Procurador Geral Bruno Ribeiro Ramos, solicitamos o seguinte:
- 1 Provas de regularidades fiscal em relação a inexistência de débitos trabalhista e tributos Estaduais, e certificado de regularidade junto ao FGTS.
- 2 Apresentar comprovação se estaria ou não respondendo processo judicial falimentar ou de recuperação judicial, devendo apresentar nos autos certidão negativa ou positiva com efeito negativa, alcançada eletronicamente junto ao sitio do TJMG www.tjmg.jus.br (Certidão Judicial).

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

O DONIZETE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turism



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

#### CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/12/2019

# CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Positiva

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/03/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: SERFES INC	JOSINIA & COLLECTION ELECTRICAL	
NSCRIÇÃO ESTADUAL: 035379644.00-	CNPJ/CPF: 07.459.244/0001-86	SITUAÇÃO: Ativo
OGRADOURO: AVENIDA DOUTOR OSWA	ALDO PIERUCCETTI	NÚMERO: 411
COMPLEMENTO: JARDIM INTERLAGOS, DISTRITO/POVOADO:	BAIRRO: SIBIPURUNA	CEP: 38445130
	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

 Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
035379644.00-74 59.000029832-31	59.000029832-31	Exigibilidade suspensa - parcelado
		Existe ocorrência de débito (s) de TFAMG. Favor dirigir-se à Administração Fazendária.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000371392242





Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.459.244/0001-86

Razão Social: SERFES INDUSTRIA COMERCIO LTDA ME

Endereço:

RUA VENEZUELA 236 / SAO JOAO / ARAGUARI / MG / 38443-046

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/11/2019 a 20/12/2019

Certificação Número: 2019112101503235622224

Informação obtida em 04/12/2019 10:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



### Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais **ARAGUARI**



# CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SERFES IND COM LTDA CNPJ: 07.459.244/0001-86

### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Dezembro de 2019 às 12:51

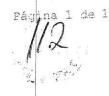
ARAGUARI, 04 de Dezembro de 2019 às 12:52

Código de Autenticação: 1912-0412-5220-0730-2660

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.459.244/0001-86

Certidão nº: 191091402/2019

Expedição: 04/12/2019, às 10:17:18

Validade: 31/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SERFES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.459.244/0001-86, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugeatões: cndt@tau.jus.bi

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Processo: 1390/18

Objeto: Doação de imóvel à empresa SERFES IND. COM. LTDA.



Em resposta ao Parecer acostado aos autos que requisita desta Secretaria atestado técnico de que a empresa requerente tem em seu objeto social a natureza de industrial, declaramos o seguinte:

Com esteio no art.3°, Il da lei Estadual 20020/12 , bem como cláusula primeira do objeto, item 1.4 lei Municipal 5837/16, tem-se que não apenas objeto social de natureza industrial se enquadra no requisitos para doação manejada no bairro industrial, como também empresas que guardem correlações.

### art.3°, II da lei Estadual 20020/12

Art. 3º As doações a que se refere o art. 2º serão feitas com os seguintes encargos do donatário:

I - remissão, mediante autorização em lei municipal, de eventuais dívidas de natureza fiscal da Codemig, ajuizadas ou não, incidentes sobre os imóveis doados;

II - obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.

cláusula primeira do objeto, item 1.4 lei Municipal 5837/16

Item 1.4 Assunção pelo município da obrigação de manter, para sempre, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel exclusivamente para fins de instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas, respeitado o plano diretor municipal e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível.

Contudo, neste caso, a empresa SERFES IND. COM. LTDA.tem sua natureza de industrial, conforme denota-se de seu estatuto social, de fls.13

Neste sentido, a Secretaria por meio de seu Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que a requerente tem sua natureza social assemelhada ao conceito formal de indústria, por ter em sua atividade a criação de grades, lixeiras, suportes, ferragenis, pré acabamentos para construção civil e demais.

Quantos às folhas sem numeração, a incumbência legal de sua numeração é do Protocolo Geral, e por isto foram encaminhadas para numeração.

O critério de pontuação fora assinado.

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



As provas de regularidade Fiscal acostadas.

Certificado de inexistência de falência ou recuperação judicial colacionados.

O laudo de vistoria que fora desentranhado do processo n°2726-17, tem por objeto dar celeridade ao procedimento para atender ao interesse público, que evitaria gastos com novo laudo.

Desta forma, as cópias dos documentos originais foram introduzidas aos autos de n°2726, e a justificativa subscrita pelo Secretário da Pasta.

Supridos os requerimentos em concordância ao Parecer, encaminhe-se a Procuradoria Geral para nova análise e posterior aceite.

Diante o exposto, reiteramos nossa posição favorável à doação do referido imóvel localizado no distrito industrial à requerente.

Araguari 04 de dezembro 2019

Sebastião Donizete de Oliveira

Secretario Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo



### GABINETE DO PREFEITO



#### ATO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc...

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica Serfes Indústria e Comércio Ltda., com sede administrativa junto à Rua Dr.Oswaldo Pieruccetti, n°411, Bairro Jardim Interlagos, nesta cidade, inscrita no CNPJ 07.459.244/0001-86.

O processo teve sua regular tramitação, sendo que o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sinalizou pela doação, consubstanciado em parecer jurídico opinativo pela doação da área objeto da matrícula imobiliária 71.466, 71.468 do CRI da comarca.

A justificativa pelo interesse público conforme ff.23 e seguintes, se ancorou na obrigação da donatária em promover contraprestação que será revertida em fundos ao patrimônio da municipalidade, perfazendo a porcentagem de 22% do valor do terreno dividido em até 36 pagamentos mensais, comprovar após 01 ano que alcançou metade das propostas de investimento, empregos e qualquer outra, além da ocupação de áreas desafetadas que servirão de defesa às invasões que acometem o Distrito Industrial, ao passo que a edificação trará investimentos afetos ao local, promovendo logo após, a conservação do entorno povoado por cominação legal, custeando iluminação pública, taxas de asfaltos, destinação ambiental dos resíduos, taxa de manutenção da rede de esgoto, terraplanagem, cujas obras trarão considerável vantagem ao poder público municipal, pois a transação imobiliária do poder público municipal com a pessoa jurídica privada, ante os relevantes serviços que a mesma estará obrigada a executar, e ainda considerando a localização imobiliária e sua utilidade, ausente todo e qualquer ato ímprobo, eis que a alienação sem a devida licitação, em atenção ao principio da legalidade está devidamente demonstrado e justificado.

Consoante a relação de pontuação apresentada para melhor consignar a ordem de prioridade, a empresa em questão obteve sua aprovação, considerando critérios objetivos como geração de empregos, investimentos, renda que será conquistada, bem como adequação de suas atividades à área alvo da alienação, alhures planilha colada.

Em sequência ao parecer da Procuradoria Geral, foram acostados novos documentos e reiterado o desejo do Gestor da Pasta quanto a doação.

Assim, estando devidamente justificado o interesse público, ante a viabilidade de geração de empregos, elevação da arrecadação de tributos, no sentido de edificar e implantar em terreno objeto da doação uma empresa em franco crescimento associado ao fato de que a donatária está compromissada em executar cláusula de indenização aos cofres públicos, que sabe e tem conhecimento que poderá ter liberado em seu favor licenças para edificações e funcionamento tão somente a execução de obras de infraestruturas, reveste de liceidade o negócio jurídico de comércio privado realizado entre a Municipalidade e a Iniciativa Privada.

Palácio dos Ferroviários

Praça **Gaioso Neves, 129** - Araguari - MG - CEP 38440-001 - Tel.: (34) **3690-3021** www.araguari.mg.gov.br



116

Somado a isso, o parecer jurídico opinativo encontra alicerçado em outras duas manifestações jurídicas de autoria Zênite e IBAM, que sinalizaram pela possibilidade da doação desde que alcançados os requisitos por parte do Administrador público, em pertinência com : o interesse público devidamente justificado e demonstrado, autorização legislativa, prévia avaliação e a motivação da escolha da donatária nos termos das informações prestadas pelo Secretário Municipal da pasta de Desenvolvimento econômico.

A margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal, eis que no caso em epígrafe, ausente a manifestação e deliberação proposital de descumprir a lei para proveito próprio em detrimento do interesse público.

Salientamos, que a donatária, para ser contemplada com a doação de áreas públicas em caso de aprovação de projeto de lei, ficará responsável por superar um passivo monetário em forma de cláusula de contraprestação, bem como dar destinação industrial a área, sendo necessário implantar obras estruturais, conforme convênio entre a CODEMIG e este Ente Público, assim averbado em matrícula.

Por tais Considerações lançadas neste pronunciamento, determino a elaboração de projeto de lei, a ser submetido a apreciação do Poder Legislativo Municipal, para fins de atender ao requisito formal e indispensável para consumação da possibilidade de direito em estabilizar a doação de área do patrimônio Público para implantação de parque industrial pela donatária Serfes Indústria e Comércio Ltda., com sede administrativa junto à Rua Dr.Oswaldo Pieruccetti, n°411, Bairro Jardim Interlagos, nesta cidade, inscrita no CNPJ 07.459.244/0001-86.

Araguari 04 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

Desenvolvimento 05.12.19 Janoscodo PM to



### PREFEITURA DE ARAGUARI PROCURADORIA GERAL



Processo nº 1390/2018

Objeto: Doação de Área – Distrito Industrial

Donatária: Serfes Ind. e Com. Ltda ME. CNPJ/MF 07.459.244/0001-86

Este processo administrativo, veio novamente com carga à Procuradoria na data de 06 de dezembro de 2019, após despacho de ff. 106/107, para fins de elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, buscando a convalidação da pleiteada doação de área pela pessoa jurídica de direito privado Serfes Ind. e Com. Ltda ME. CNPJ/MF 07.459.244/0001-86.

Analisando detidamente os autos, vislumbra-se que a Secretaria de Desenvolvimento e a pretensa donatária de área pública prestaram informações e apresentaram documentos para uma melhor instrução dos autos.

- 1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo elaborou manifestação técnica às ff. 113/114 em atenção ao item 1 do despacho de ff. 106/107.
- 2 Deverá a Secretaria de Desenvolvimento certificar que o critério de pontuação de ff. 83/84 e o ato administrativo de ff. 102/105 que encontrava apócrifo foi subscrito após o despacho de ff. 106/107.
- 3 Deverá a Secretaria de Desenvolvimento certificar os itens 3 e 4 despacho de ff. 106/107.
- 3 Por tais considerações, baixo os autos em diligência para que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento tome as devidas providências, no sentido de colocar os autos em ordem, para que assim delibere a autoridade superior, quanto à remessa de projeto de lei ao Legislativo Municipal para fins de validar através da competente autorização legislativa a doação de área no Distrito Industrial, na forma pleiteada pela pessoa jurídica Serfes Ind. e Com. Ltda ME. CNPJ/MF 07.459.244/0001-86.

Devolvam os autos com URGÊNCIA à Secretaria de Desenvolvimento.

Em 09 de dezembro de 2019.

Bruno Ribeiro Ramos Subprocurador Geral

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

3690-3000

<u>secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br</u> Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38.440-001

Processo nº 1390/2018

CERTIDÃO: Certifico que em atenção ao despacho de f. 118, que os critérios de pontuação de ff. 83/84 e ato administrativo afeto a esta Secretaria Municipal de ff. 102/105, foram subscritos após o despacho proferido pela Procuradoria Geral do Município em data de 02 de dezembro de 2019, conforme ff. 106/107.

Certifico ainda, que em relação aos itens 3 e 4 do despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município às ff. 106/107, por economia processual, em virtude de alguns processo administrativos afetos à doação de áreas no Distrito Industrial do Município, terem sido arquivados, alguns documentos públicos e técnicos foram aproveitados para uma melhor instrução destes autos, justamente, pelo fato de que estes autos encontram devidamente instruídos para elaboração de projeto de lei.

Era o que tinha para certificar.

Em 09 de dezembro de 2019.

Sebastião Donizete de Oliveira

Secretário Municipal





### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

3690-3000

<u>secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br</u> Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38.440-001 120

Processo nº 1390/2018

Estando cumprido na íntegra a manifestação jurídica de f. 118, pela certidão elaborada por este agente político, promovo a devolução dos autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração do projeto de lei a ser submetido a apreciação do Poder Legislativo Municipal, em relação ao pleito formulado às ff. 02/07.

Elaborado o projeto de lei, faça o encaminhamento à Casa de Leis com as homenagens de estilo.

Em 09 de dezembro de 2019.

Sebastião Donizete de Oliveira

Secretário Municipal

